



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR

**EDUCAÇÃO, TRABALHO E DIREITO DESPORTIVO: fundamentos filosóficos,
diretrizes políticas e propostas pedagógicas para a formação jurídica numa sociedade
em mudanças.**

CAMPINAS - SP

2019

RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR

**EDUCAÇÃO, TRABALHO E DIREITO DESPORTIVO: fundamentos filosóficos,
diretrizes políticas e propostas pedagógicas para a formação jurídica numa sociedade
em mudanças.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, como parte dos requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Educação na área de Concentração de Educação.

Orientador: Dr. Cesar Aparecido Nunes

Este exemplar corresponde à versão final da Dissertação de Mestrado defendida pelo aluno Ricardo Jorge Russo Junior e orientada pelo Prof. Dr. Cesar Aparecido Nunes.

CAMPINAS - SP

2019

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca da Faculdade de Educação
Rosemary Passos - CRB 8/5751

R921e Russo Junior, Ricardo Jorge, 1982-
Educação, trabalho e direito desportivo : fundamentos filosóficos, diretrizes políticas e propostas pedagógicas para a formação jurídica numa sociedade em mudanças / Ricardo Jorge Russo Junior. – Campinas, SP : [s.n.], 2019.

Orientador: Cesar Aparecido Nunes.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Educação. 2. Trabalho. 3. Direito. 4. Esporte. 5. Direito desportivo. I. Nunes, Cesar Aparecido, 1959-. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Education, work and sports law : philosophical foundations, political guidelines and pedagogical proposals for legal training in a changing society

Palavras-chave em inglês:

Education

Work

Rigth

Sport

Sports Law

Área de concentração: Educação

Titulação: Mestre em Educação

Banca examinadora:

Cesar Aparecido Nunes

José Renato Polli

Maria Cristiani Gonçalves Silva

Data de defesa: 29-11-2019

Programa de Pós-Graduação: Educação

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0003-0500-330X>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/3210605301061147>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**EDUCAÇÃO, TRABALHO E DIREITO DESPORTIVO: fundamentos filosóficos,
diretrizes políticas e propostas pedagógicas para a formação jurídica numa sociedade
em mudanças.**

AUTOR: RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR

COMISSÃO JULGADORA:

Professor Doutor: **Cesar Aparecido Nunes**

Professor Doutor: **José Renato Polli**

Professora Doutora: **Maria Cristiani Gonçalves Silva**

A Ata da Defesa com as respectivas assinaturas dos membros encontra-se no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertação/Tese e na Secretaria do Programa da Unidade.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu pai *Ricardo Jorge Russo* e à minha mãe *Marli Aparecida de Barros Russo* que dedicaram suas vidas para proporcionar o melhor a mim e à minha irmã *Lais Helena Russo*, a quem também dedico o presente trabalho, a ela que tanto me ajudou no estudo da língua inglesa. Hoje, sendo pai, consigo ter a consciência da amplitude do esforço que um casal, um pai e uma mãe, envida na criação de um filho. Por tudo isso, muito obrigado!

Às minhas avós *Joana Carmen Sanches de Barros* e *Odete Abibai (in memoriam)* que, da mesma forma, também sempre participaram de forma ativa na minha formação e na minha educação, de vida e de amor.

À minha esposa *Tatiana Cristina Possari Russo*, que sempre me prestou todo o apoio para que fosse possível chegar até aqui, suportando as ausências, o nervosismo e que, com palavras de apoio e de incentivo, sempre me recolocou em pé, para seguir o caminho de cabeça erguida.

À minha filha, *Alicia Possari Russo*, hoje com 5 anos de vida; e que não tem, ainda, a noção do que significa cursar um Mestrado em uma das melhores Universidades da América do Sul, mas que sempre foi minha fonte de energia e de alegria, acontecimento de amor que, de fato, me fez entender o sentido da vida.

Muito Obrigado!

AGRADECIMENTOS

Eu agradeço de forma mais do que especial ao Professor Dr. *Cesar Aparecido Nunes*, primeiramente pelo incentivo e por ter aberto meus olhos para a importância da formação acadêmica, sobretudo no momento em que só conseguia enxergar que a questão prática do Direito, julgando ser prioridade aquilo que contribuísse para o desenvolvimento da atividade jurídica e da advocacia. Em outras palavras, me transformou de um *simples operador do Direito em um pensador do Direito*. Também agradeço pelos ensinamentos, pelo apoio, pelo incentivo, pois só cheguei até aqui por que não desisti de mim, quando eu mesmo já havia desistido.

À Professora Dra. *Maria Cristiani Gonçalves Silva* e ao Professor Dr. *José Renato Polli*, pela generosa e importante contribuição na finalização deste trabalho, desde o momento da Qualificação até o presente momento.

Aos colegas do Programa da Pós-Graduação em Educação, que estiveram junto comigo nesses três anos, oferecendo incentivo, apoio pessoal e profissional para a realização deste estudo.

Por fim, agradeço aos meus amigos *Cleide Aparecida Ribeiro Nunes*, *Cesar Augusto Ribeiro Nunes*, *Cesar Adriano Ribeiro Nunes* e *Camila Salaro Nunes*, que sempre me incentivaram, me aconselharam, me apoiaram e que tiveram uma importante participação neste processo acadêmico.

Muito Obrigado!

EPÍGRAFE

(...) Assim, não pode ser a filosofia um saber particular, relativo ou de um objeto fixado no plano do finito, caso em que se confundiria com outra ciência particular. Por isso Aristóteles, de modo genial, procurou defini-la, como a ciência dos princípios gerais, do ser enquanto ser, colocando a teoria do motor imóvel como ciência particular, justificada em última instância pela ontologia. Com efeito para Aristóteles, a filosofia, entendida aí como Metafísica, tem duas direções: é doutrina da substância (Ontologia) e é teoria do motor imóvel (Teologia). (**Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado**. Ancilla iuris. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, v. 34, p. 79, 1994)

RESUMO

Estudo qualitativo de natureza bibliográfica cujo objeto é a análise crítica e política da transformação contemporânea das relações de trabalho, emergente dos avanços tecnológicos, na qual se insere a condição de trabalhador do atleta, sobretudo de alto rendimento, e a integração destas contradições com a formação do profissional do Direito, sob a ótica do trabalho, do Direito do Trabalho e do Direito Desportivo, notadamente na sociedade brasileira contemporânea. Estuda as contradições entre o trabalho e o capital, a formação educacional / jurídica no Brasil em um contexto histórico e político de natureza estrutural, destacando a evolução do esporte como entretenimento e como um produto mercadológico, bem como a compreensão categórica da condição do atleta a partir da contradição de ser um trabalhador, premido pelas mesmas considerações do mundo do trabalho na sociedade capitalista, acrescida da condição de trabalhador do esporte de massa, da indústria do entretenimento e da mercantilização do lazer, juntamente com a alienação, econômica e ideológica da sociedade do espetáculo. Apresenta a teoria e a prática que fundamentam a formação curricular do profissional do Direito que atuará de forma direta nestas relações de trabalho e explora suas possíveis utilizações educacionais do campo da formação jurídica, a partir das contribuições da Educação e da formação filosófica emancipatória, humanista e transformadora. Aponta para a necessidade de um Direito Desportivo crítico, a partir da superação das categorias de alienação e de exploração laboral.

Palavras-chave: Educação. Trabalho. Direito. Esporte. Direito Desportivo.

ABSTRACT

Qualitative study of bibliographic nature whose object is the critical and political analysis of the contemporary transformation of labor relations, emerging from technological advances, which includes the athlete's working condition, especially high performance, and the integration of these contradictions with training from the professional of Law, from the perspective of Labor, Labor Law and Sports Law, especially in contemporary Brazilian society. It studies the contradictions between labor and capital, the educational / legal formation in Brazil in a historical and political context of structural nature, highlighting the evolution of sport as entertainment and as a marketing product, as well as the categorical understanding of the athlete's condition. from the contradiction of being a worker, pressed by the same considerations of the world of work in capitalist society, plus the condition of worker of mass sport, the entertainment industry and the commodification of leisure, together with the alienation, economic and ideological society of the show. It presents the theory and practice that underlie the curricular formation of the legal professional who will act directly in these labor relations and explores its possible educational uses in the field of legal education, based on the contributions of education and emancipatory, humanistic and philosophical formation. transformative. It points to the need for a critical Sports Law, by overcoming the categories of alienation and labor exploitation.

Keywords: Education. Job. Right. Sport. Sports law.

SUMÁRIO.

1. Introdução	11
2. Capítulo I – O DIREITO DO TRABALHO E A EDUCAÇÃO NO BRASIL: Contexto Histórico e Matrizes Políticas	19
1.1 O Direito do Trabalho no Brasil: a sociedade capitalista, a emergência dos projetos jurídicos hermenêuticos e as lutas sociais	19
1.2 A Educação no Brasil: etapas históricas e paradigmas jurídicos dominantes	36
2 Capítulo II - O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, A FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO DIREITO NO BRASIL E O DIREITO DESPORTIVO	58
2.1 A Cidade, a Fábrica e o Campo de Futebol no Brasil: trabalho e esportes de massa	58
2.2 O Direito Desportivo: conceito geral, os fundamentos, os atores e o campo de atuação	62
2.3 Prós e Contras, Virtudes e Equívocos, Possibilidades e Retrocessos	70
3 Capítulo III – PROPOSTAS CURRICULARES E PEDAGÓGICAS PARA A FORMAÇÃO DE TRABALHADORES CRÍTICOS NO CAMPO DESPORTIVO NO BRASIL	75
3.1 As Diretrizes Curriculares das Ciências Jurídicas no Brasil: o debate atual	75
3.2 Para Onde Vai o Direito do Trabalho no Campo Desportivo	79
3.3 Esporte, Lazer e Trabalho	82
3.4 Educação e Formação Profissional e Pedagógica Para Atuação Crítica no Campo do Direito Desportivo	87
4 Considerações Finais	91
5 Referências	94
6 Anexos	97

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vincula-se à linha de pesquisa *Filosofia, Educação e Direitos Humanos*, integrada ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Filosofia e Educação Paideia, que compõe a Linha 06, denominada por Linha de Filosofia e História da Educação, da Faculdade de Educação da UNICAMP, integrado ao programa de Pós-Graduação em Educação.

O tema que nos move na presente dissertação é a questão do *Trabalho, do Direito do Trabalho e do Direito Desportivo* na sociedade brasileira contemporânea. Vale dizer que o tema - Direito Desportivo - está em franca expansão na atualidade, sobretudo após a realização dos maiores eventos esportivos do mundo em nosso País, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Além disso, assistimos a uma radical transformação no mundo do trabalho decorrente do impacto das novas tecnologias na produção de bens e da rapidez da transmissão de dados através das ferramentas digitais. Um exemplo é o *Streaming*, como uma nova forma de transmissão de eventos esportivos, ou melhor, não só de eventos esportivos, mas de tudo o que possa ser veiculado em todas as dimensões digitais, fora dos canais de televisão, sejam eles abertos ou fechados. O mundo dos esportes e a expansão das transmissões para todo o orbe terrestre integram esta nova era de nossa sociedade, a chamada sociedade do espetáculo.

O *Streaming* em sua tradução para o português “ao pé da letra” seria *transmissão*. Mas, neste contexto, seria a forma de transmissão de qualquer conteúdo pela *internet*, que seja feito de forma instantânea, cujo veículo é a própria *internet* e não os canais de televisão. Isso faz com que as pessoas não fiquem mais dependentes ou até mesmo reféns das transmissoras de televisão, bem como do conforto material do lugar ou do horário, do sofá ou do programa determinado, ou seja, podem assistir o que quiserem de onde estiverem. Essa tem sido a realidade cada vez mais patente de nossa forma de viver hoje.

Esses impactos tecnológicos na produção também repercutem nas diversas áreas de atuação da sociedade humana no mundo todo e, conseqüentemente, também no Brasil. É fato notório que a sociedade, tanto no mundo da produção quanto da cultura, bem como na esfera das relações familiares, passa por drásticas mudanças exercidas pela presença impactante das tecnologias digitais e da inteligência artificial, tanto no mundo do trabalho quanto nas relações intersubjetivas ou pessoais. Hoje as relações pessoais, de forma geral, estão cada vez mais individualizadas e observamos cada um vivendo dentro do seu mundo, simbolizado pelo manejo do *smartphone*. Perdemos muito das relações pessoais, da cultura das relações intersubjetivas. Podemos afirmar que, na maioria das situações, as pessoas não se olham nos

olhos, não tem e não dão atenção umas às outras e nunca parecem ter tempo para nada; a vida cotidiana atual é trabalhar desmesuradamente e ser impelido a se dedicar intensamente às redes sociais. Há uma necessidade desenfreada de exposição, quase que uma competição de quem consegue mostrar ter uma suposta vida melhor do que efetivamente tem, ou mesmo de competir de quem consegue se expor mais, afim de angariar o maior número de seguidores.

Nos tempos anteriores de nossa constituição civilizatória tínhamos como paradigmas outras formas de pensar e de viver, cada uma dessas épocas com iguais contradições. Hoje ser um *influenciador* digital, requer talvez, quando muito, apenas saber falar razoavelmente, quando o cidadão sabe ao menos, falar. Infelizmente. Mudaram-se os paradigmas de valores e de produção de referenciais de conduta, pessoal e coletiva. Vimos isso acontecer acentuadamente em duas décadas.

Mas a mudança nessa esfera é somente o sintoma das mudanças estruturais, operadas na nova organização do mundo do trabalho, foco central de nossa investigação. Essa mudança nas relações cotidianas reflete a mudança operada nas relações de trabalho, de produção e de reprodução da vida. Tais mudanças necessitam ser avaliadas e questionadas, de modo a não sermos capturados pela ideologia consumista e mercantilista que engloba tais processos. Trata-se de urgente necessidade a proposição de uma formação cultural e política que desvende estas contradições. Como consequência de uma consciência e de uma atitude crítica e de autonomia diante do mundo de hoje ousamos afirmar a necessidade de uma igualmente *formação jurídica emancipatória*, esclarecida e socialmente qualificada. Temos essa categoria de reflexão como premissa fundante de nossa pesquisa para propor o presente estudo crítico. Buscamos transformar num objeto teórico uma questão que nos incomodava e nos questionava: a compreensão do significado das práticas esportivas na sociedade atual e as correlações entre os sentidos sociais, culturais, jurídicos e políticos desta prática. Não há outra possibilidade de investigar estas disposições sem avançar pelos caminhos da Filosofia e, como fundamento destas considerações, para a prática social da Educação. O Direito, como área das Ciências Humanas e das Ciências Sociais, tem necessidade de buscar o amparo dessas áreas do conhecimento amadurecidas e consolidadas para encontrar igualmente sua identidade.

No processo de compreender as razões de nossa prática social logramos caminhar com os teóricos da Educação e da Filosofia, que nos oferecem pautas e sentidos para desvendar o que está por trás dos fenômenos vivenciados. Nossa busca será de produzir uma proposta de formação para a cidadania, a partir da apropriação dos direitos e da prática da democracia, como nos diz Souza Santos (2011):

(...) A democratização da democracia que aqui defendo é parte de um processo mais amplo e radical de democratização das relações sociais que tem como horizonte o longo prazo, embora deva começar hoje sob pena de não começar nunca. Tenho defendido que o sistema político, tal como o conhecemos, é uma parcela muito limitada da vida das sociedades e que estas só se democratizarão verdadeiramente na medida em que a democracia extravasar do campo político convencional e se estender a todas as áreas da minha vida social onde se tecem as relações de poder. Daí a minha definição de democracia: democracia é toda a transformação de relações de poder desigual em relações da autoridade partilhada. Ora, como tais relações atravessam todo o tecido social, a tarefa de democratização da sociedade é imensa. (SOUZA SANTOS, B. 2011, p. 21)

O Direito Desportivo é uma área muito recente de identificação e de visualização. Precisamente nesta área pretendemos propor algumas considerações de natureza jurídica, educacional e social. Será necessário entender as tramas que envolvem os esportes e o fenômeno do lazer na sociedade atual, para depois derivar uma possibilidade de formação jurídica, tanto para os profissionais que operam a prática social do Direito quanto para os próprios sujeitos dos esportes, os atletas e seus diversos universos de relações.

Pois o que se vê prevaletido tem sido o engodo, a alienação e a ignorância, de modo geral, em nossa sociedade. Não é diferente no campo do Direito Desportivo e nas ações vinculadas à questão do esporte. O *esporte de alto rendimento* sempre despertou interesse na sociedade moderna. Hoje esse esporte se vê canalizado e cerceado pelos interesses do grande capital que transformam as agremiações e os clubes e, de modo geral, os grandes eventos esportivos, em megaeventos de alto consumo e de altas possibilidades de manutenção de propaganda e de marketing. Na verdade, o esporte hoje precisa ser profundamente analisado no seu papel político e ideológico. Tanto no sentido de realizar o entretenimento e o lazer em favor da sociedade, tanto igualmente para produzir consumidores vorazes que passam a depender da agenda desportiva para dar conta de sua sobrevivência no mercado.

O nosso trabalho buscou analisar o evento do *esporte* como um evento *político* na sociedade de consumo atual. Tem como fundamentação a análise do fenômeno desportivo na sociedade brasileira em duas grandes vertentes: o esporte de alto rendimento com grande visibilidade *social* e, igualmente, a experiência do esporte enquanto dimensão sócio comunitária, tal como o esporte amador, o esporte vinculado às dimensões do *mundo da vida*, mais próximos dos bairros e das sociedades que se estabelecem sobre esse movimento e esse modelo. Buscamos alinhavar elementos para defender o esporte como um direito social.

O problema que nos toca é o entender se o Direito Desportivo é uma área, uma dimensão do Direito do Trabalho, ou se teria especificidades próprias. *Seria hoje o Direito Desportivo uma nova modalidade de compreensão do Direito ou simplesmente agregaria outras potencialidades analíticas e hermenêuticas, que já estão presentes na relação do mundo do trabalho?* Quais seriam as razões e fundamentos para defender ou questionar uma ou outra posição neste debate?

Essa questão nos orientou na escolha de nosso método e na seleção de nossa ida às fontes. A primeira fonte que manejamos identifica-se com a pesquisa *bibliográfico-histórica*, fomos buscar elementos nos livros e nos estudos, nas pesquisas e nos trabalhos que já trataram desse tema, fomos a outros estudos e a alguns documentos primários, tais como a Constituição Da República Federativa do Brasil (1988) e, muitas vezes, também nos servimos de outras normas e de atos regulatórios que configuram o que nós entendemos por Direito. A partir dessas fontes buscamos também interpretar na realidade atual, os agentes, os movimentos e as ideias que possam referendar as premissas e as disposições que temos para esse campo reflexivo, que reconhecemos e buscamos densificar, o Direito Desportivo.

Para dar conta de nossa investigação no presente estudo buscamos o alinhamento metodológico com as mediações epistemológicas do método *crítico-dialético*. Este método de investigação tem suas próprias articulações conceituais e categóricas e sua dinâmica ou filiação política. Trata-se de compreender os fenômenos sociais como derivados dos fenômenos ou dos movimentos políticos e, por sua vez, todos eles condicionados pelas forças econômicas dominantes. A matriz política e filosófica dessa metodologia encontra-se no pensamento *histórico-crítico*, que fez larga tradição na pesquisa em ciências humanas no século XX e nestas décadas iniciais do século XXI.

A derivação dessa matriz política para a metodologia da pesquisa em educação determina a potencialidade do método investigativo, denominado *crítico-dialético*. Trata-se de reconhecer que não entenderemos os fenômenos educacionais, jurídicos ou desportivos, se não avaliarmos politicamente a estrutura da sociedade de classes e de seus interesses antagônicos. A presente pesquisa fundamenta-se na concepção histórico-crítica de Educação. Saviani (2007) define concepção histórico-crítica como aquela que investiga os fenômenos educacionais a partir da concepção da história e dos elementos que sustentam a sociedade. A concepção crítica supõe que a Educação seja vista como uma prática social voltada para o cumprimento do direito à Educação. Nesse processo a concepção *crítico-histórica* trabalha tanto a reflexão crítica

quanto a histórica. Gamboa (2014) define as pesquisas em Educação em três grandes blocos, que expressaremos em seguida.

O primeiro denominado de *Empírico-Analíticas*, aquelas fundamentadas na pesquisa quantitativa. O segundo bloco pode ser denominado de *fenomenológico-hermenêutico*, baseado nas Filosofias Historicistas e Fenomenológicas, aquela que estuda a Educação a partir de contradições sociais e políticas, mas igualmente subjetivas, pessoais e descritivas. Já o terceiro bloco conclama as pesquisas *críticas-dialéticas*, centradas na análise da Educação como um fenômeno social e notadamente fundamentadas na perspectiva Marxista. A cada uma dessas três escolas filia-se um conjunto de autores, na visão chamada empírico-analítica temos as pesquisas positivistas de natureza mais próxima das ciências naturais, de adoção de estudos de natureza matemática ou nos modelos da física. Na tradição crítico-dialética, prevalecem as análises sociológicas e políticas. Nas pesquisas fenomenológicas-hermenêuticas prevalece um conjunto de estudos centrados na obra de muitos destacados educadores, tais como Rubem Alves, Paulo Freire e outros tantos que estudam o fenômeno educacional. Nestes estudos prevalece a subjetividade e as narrativas de natureza intersubjetivas.

Na área da Educação, Gamboa (2013) assim define o método que logramos manejar para empreender a presente reflexão crítica e hermenêutica:

O enfoque histórico-hermenêutico, mais utilizado nas ciências humanas e sociais, concebe o real como fenômenos “contextualizados”; preocupa-se com a capacidade humana de produzir símbolos para comunicar significados; por isso, o processo cognitivo se realiza por meio de um processo de recuperação de contextos e significados. O enfoque crítico dialético trata de aprender o fenômeno em seu trajeto histórico e em suas inter-relações com outros fenômenos. Busca compreender o processo de transformação, suas contradições e suas potencialidades. Para este enfoque, o homem conhece para transformar e o conhecimento tem sentido quando revela as alienações, as opressões e as misérias da atual fase de desenvolvimento da humanidade; questiona criticamente os determinantes econômicos, sociais e históricos e a potencialidade da ação transformadora. O conhecimento crítico do mundo e da sociedade e a compreensão de sua dinâmica transformadora propiciam ações (práxis) emancipadoras. (GAMBOA, S. S., 2013, p. 74 e 75)

Contudo, para que consigamos nos concentrar no tema e objeto do presente trabalho esclarecemos que nossa abordagem é limitada ao surgimento do Direito do Trabalho no Brasil e não ao trabalho propriamente dito. Essa tarefa demandaria estudos de maior abrangência investigativa e de maior profundidade interpretativa. Esperamos, em outras tarefas pessoais e institucionais, reunir condições de poder empreender essas empreitadas necessárias.

O *primeiro capítulo* de nossa dissertação versa sobre a fundamentação do Direito do Trabalho no Brasil, sua origem histórica a partir da dinâmica da sociedade capitalista, destacando a emergência dos projetos jurídicos a partir da consideração dos processos hermenêuticos e das lutas sociais que lhes deram sustentação. Para finalizá-lo apresentamos uma rápida passagem sobre e a questão da Educação no Brasil. Apresentamos os marcos históricos dominantes da Educação no Brasil, os contextos de sua eclosão e as matrizes políticas hegemônicas. Tratava-se de buscar sedimentar o campo histórico e político de nossa pesquisa.

No *Capítulo II* buscamos caracterizar especificamente o Direito Desportivo e sua conformação na sociedade atual, sobretudo com as vicissitudes do Esporte e de suas variadas concepções e valoração, econômica e política, na sociedade de nosso tempo. O campo do Direito Esportivo tem sido investigado nas Ciências Jurídicas de maneira mais premente e intensa na realidade atual. Mas, é necessário dizer, os esforços para definir bem este campo epistemológico e político tem sido mais superficial e efêmero do que estrutural e orgânico, com as profundidades necessárias. Muitos cursos de “introdução” ao Direito Esportivo se sucedem nas maiores praças, muitos eventos (congressos, simpósios) na maioria das vezes marcados por depoimentos de juristas, operadores do Direito, advogados e atletas, com muito menos reflexão teórica e crítica histórica. Ainda neste segundo capítulo abordamos o que entendemos como a *identidade*, ou ainda, quais seriam os principais fundamentos, recuperando os principais autores e o próprio campo de atuação do Direito Desportivo, como processo laboral e, conseqüentemente, com todas as caracterizações do mundo do trabalho existentes na sociedade brasileira contemporânea. Buscamos apresentar neste Capítulo nossa compreensão dessa contraditória situação.

No *Capítulo III* buscamos destacar as potencialidade educacionais e pedagógicas do Esporte e as suas possíveis interfaces no Direito e no campo da Educação Básica e Superior do Brasil. Nossa intenção, nessa parte de nosso estudo e de nossa pesquisa, agora presente nessa dissertação, vai na direção de reconhecer o Esporte como um direito e como uma oportunidade de formação para a cidadania, para a convivência, para a tolerância e para o respeito à diversidade social e cultural entre os povos, as pessoas e as culturas. Destacamos o caráter educacional do Esporte e a necessidade de integrar esta dimensão ao Direito Esportivo. Este foi o horizonte de proposição de nossa pesquisa e de nosso estudo, com o qual logramos poder contribuir para o debate que envolve presentemente toda a esfera política de nossa realidade.

Por fim, esperamos que a presente dissertação, ainda longe de esgotar o tema, tão raro e tão novo, possa estimular outras pesquisas para avançar, tanto na investigação teórica, quanto nas propostas práticas de superação do atual estado nebuloso e confuso que se encontra o Direito Desportivo em nossa sociedade.

Mas, antes de prosseguirmos, vale uma consideração quanto ao Direito do Trabalho. Quando escrevemos a primeira versão deste trabalho era primavera de 2018, estávamos com praticamente 11 meses de vigência da Lei 13.467/17, equivocadamente intitulada de “Reforma” Trabalhista. Esta Lei traz em si o cabal desmonte do Direito e da Justiça do Trabalho, faz cair por terra décadas e décadas de luta dos trabalhadores para reunir conquistas mínimas dos direitos básicos do trabalho. Enterra anos e anos de estudos voltados à Medicina e Segurança do Trabalho, quando, por exemplo, autoriza a jornada de 12 horas de trabalho contínuo, com 36h de descanso, a conhecida jornada de 12x36, ou ainda, quando autoriza, de forma velada, a redução do intervalo mínimo para refeição e para o justo descanso, o famoso horário de almoço, que possui relevante grau de importância na vida do trabalhador, ou quando determina que, em caso de supressão deste intervalo, o empregador remunere ao trabalhador apenas os minutos suprimidos, quando até então a obrigação era de pagar a hora cheia, independente do lapso temporal não gozado efetivamente.

Então, na realidade atual, falar em Direito do Trabalho hoje é algo que devemos ter cuidado e conter as emoções que afloram para que os comentários, as críticas e os apontamentos não se curvem à via da lamentação, apenas. Infelizmente, sabemos que esta Lei é direcionada e intencionada a beneficiar grandes conglomerados de empresas, a fim de atingir um único objetivo; aumentar cada vez mais o lucro! Sempre prevalece a relação do capital, o valor do lucro e da mercadorização em primeiro lugar.

A dita “Reforma” Trabalhista retira direitos do empregado, os individualiza, pois acabou com os Sindicatos e empodera, ainda mais, os detentores do capital. E, por conta disso, a Lei é considerada por muitos juristas como a *Lei De Volta Para o Passado*, pois se de fato imperar toda a vontade do legislador, todos os seus objetivos com essa Lei, remontaremos aos idos de 1920, 1930, 1940. Veremos grandes semelhanças desta época com o que está acontecendo atualmente no Brasil. Na parte oportuna de nossa dissertação, o Capítulo II, buscamos caracterizar, então, os contextos e movimentos que determinaram o surgimento do Direito do Trabalho em nosso País.

Em tempo, resta-nos efetuar um desabafo pessoal, o Direito do Trabalho como um todo, incluindo neste conceito todos os seus institutos e órgãos, tais como o 13º salário, o FGTS, a limitação da jornada de trabalho, entre outros, e a própria Justiça do Trabalho, não se pode admitir que se trate de uma *jabuticaba*¹, como se ouve diuturnamente. Inúmeros países do chamado primeiro mundo possuem sistemas trabalhistas praticamente idênticos ao nosso, como Itália, Espanha, Portugal, entre outros. Esta afirmação é esvaziada de sentido e profundamente equivocada. Uma declaração infeliz de um representante da degradação dos Direitos do Trabalho.

Portanto, buscaremos apresentar neste estudo, para a douta Comissão Julgadora, as trilhas investigativas que empreendemos para caracterizar o trabalho esportivo de massa como uma expressiva forma de atuação laboral e, pelas suas dimensões, uma proeminente dimensão ideológica de nossa sociedade de espetáculos. Nossa intenção consiste em caracterizar o Direito e a Educação, em primeiro lugar, para superar reducionismos de toda sorte. E, na consideração do Direito como prática social lograremos analisar as possibilidades de reconhecimento do Direito Desportivo como uma forma possível de defesa das relações de trabalho com características de dignidade e emancipação. Nesta compreensão alargada de direitos, buscaremos caracterizar o Esporte como um direito social e o trabalho, no campo esportivo, como um direito humano inalienável.

¹ O vice-presidente do Brasil, General Mourão, eleito em 2018, afirmou que o Direito Trabalhista era uma especificidade do Brasil, não existindo em nenhum outro lugar. Comparou este tipo de Direito com a *jabuticaba*, uma fruta específica do Brasil, de modo que defendia a sua possível extinção, em vista de não ser mais uma prática universal. Esta tese é falsa e oportunista.

CAPÍTULO I - O DIREITO DO TRABALHO E A EDUCAÇÃO NO BRASIL:

Contexto Histórico e Matrizes Políticas.

Nossa intenção, neste primeiro capítulo, consiste em buscar caracterizar as identidades próprias do Direito do Trabalho, em uma primeira aproximação, e suas relações de sentido articuladas com a Educação, de modo a garantir a integração destas três grandes áreas da prática social com a realidade e a pesquisa socialmente relevante. Pretendemos oferecer uma sucinta digressão semiológica e histórica destes campos autônomos e integrados da atuação humana, subjetiva e social. Esperamos que o presente capítulo possa oferecer ao estudo que empreendemos a contextualização epistemológica e política necessária, de modo a constituir a fundamentação dos conceitos e das categorias que precisaremos manejar nos demais capítulos de nossa investigação.

1.1. O Direito do Trabalho no Brasil: a sociedade capitalista, a emergência dos projetos jurídicos hermenêuticos e as lutas sociais.

O Professor Dr. Joaquim Carlos Salgado, inicia seu Comunicado ao V Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, realizado em Goiânia em 1992 - *Ancilla Iuris* - publicado em 1994, no volume 34, da revista da Faculdade de Direito da UFMG, da seguinte forma: *O objeto privilegiado do pensar filosófico é a liberdade, o lugar e o modo de existir efetivo da liberdade é o Direito, como norma e como faculdade concreta do indivíduo na sociedade livre.* Esta afirmação ficou ressoando em nosso processo de formação inicial na área do Direito.

E, trazendo essa ideia para o mundo do trabalho e do Direito, temos de entender a tese de que o que se pretende consagrar nessa consideração é o trabalho livre, pela junção desses dois institutos de enorme grandeza e importância, a fim de que o trabalhador tenha ampla liberdade e seja efetivamente reconhecido como sujeito integrante da sociedade em que vive. E é esse caminho que começa a ser traçado a partir do final do século XIX e se estende até hoje, como veremos a seguir, claro que não em sua totalidade, já que não é esse o objetivo central do presente trabalho, mas de forma a contextualizar o cenário histórico da formação do Direito do Trabalho no Brasil.

Nesse passo, Delgado (2015), diz: *A Filosofia do Trabalho revela-se como conhecimento teórico e universal, além de peculiar ao processo civilizatório, vez que combina a construção do saber com a interpretação do próprio saber.* (DELGADO, G. N., 2015, p.30)

O desconhecimento da existência desses direitos ou mesmo o não conhecimento de como exercê-los, em especial quanto ao mundo do trabalho, que formaliza acesso à renda digna, Educação, saúde, moradia, alimentação, tornam a vida do cidadão praticamente indigna; e esta realidade configura-se como um sério impedimento ao exercício de todos os outros direitos humanos ou demais direitos, socialmente fundamentais.

Sendo assim é de suma importância para a formação do cidadão e para o desenvolvimento emancipatório e justo da própria sociedade, que sejam inseridos nos espaços institucionais e curriculares da formação básica e dos anos iniciais do ensino superior, o debate sobre o real manejo e vivência dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como de suas expressões como direitos sociais ou civis.

Estudar as possíveis maneiras de educar para o exercício do direito de todas as pessoas é a base da vida democrática. Lutamos muito, em nosso país, para reconhecer e consolidar o estado de direito que hoje gozamos a partir da Constituição Federal de 1988. Esta é nossa inspiração:

O desafio posto pela contemporaneidade à educação é o Direito de garantir, contextualizadamente, o Direito humano universal e social inalienável à educação. O Direito Universal não é passível de ser analisado isoladamente, mas deve sê-lo em estreita relação com outros Direitos civis e políticos e dos Direitos de caráter subjetivo, sobre os quais incide decisivamente. Compreender e realizar a educação, entendida como um Direito individual humano e coletivo, implica em considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros Direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto para viver e conviver em determinado ambiente, em sua dimensão planetária. A educação é, pois, processo e prática que se concretizam nas relações sociais que transcendem o espaço e o tempo escolares, tendo em vista os diferentes sujeitos que a demandam. Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura de vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores. (BRASIL, DCNEB, 2013, p. 16)

Não há como descolar a prática educacional da cidadania. Nosso estudo toma como base a busca da cidadania no esporte, no trabalho e na formação política de todos os sujeitos sociais. Trata-se da premissa fundante e da base contextual de nossa dissertação.

Todo estudo nasce de uma motivação que articula a dimensão pessoal e as dimensões sociais ou institucionais. Este estudo sempre nos interessou pela dimensão nascida do trabalho como Advogado na operação do Direito Trabalhista. Em muitas situações notamos a desinformação, a quase que completa ignorância dos direitos fundamentais que cada uma das pessoas que demandava nossos serviços apresentava. Isto causou-nos profunda preocupação e

desta constatação surgiu a pergunta: *Por quê estas pessoas apresentavam uma tal negação ou desconhecimento de seus direitos? Haveria uma razão social para isso? Era consequência da falência da escola ou da sociedade? Ou ainda, juntando todas essas causas, este é o retrato de uma sociedade pouco solidificada sobre a prática do Direito para todos?*

Além dessa motivação profissional, no começo da trajetória de nosso Mestrado em Educação tínhamos o sonho acalentado de nos transformarmos em Professores no Ensino Superior. Esse sonho foi sendo lentamente conquistado, já estamos atuando como docentes no Ensino Superior há pouco mais de um ano e somente ratificamos nossas hipóteses e nossos anelos quando empreendemos este trajeto. Temos buscado a prática da docência como questão da formação para a cidadania no enfoque filosófico, no sentido próprio da Paideia Grega que muito nos inspira, o propósito de *formar a pessoa para a plenitude da vida social*. Uma pessoa *formada* não é aquela que ostenta um diploma universitário, mas é aquela durante a vida toda compreende os direitos e deveres dessa sua identidade social e política.

A partir disso vale apresentar duas indagações: O que é o trabalho? O que significa afirmar que o trabalho dignifica o homem? É pelo trabalho que se constrói o sujeito? Se pensarmos apenas no sujeito trabalhador, sim. Mas o trabalhador não se resume no sujeito trabalhador. Então, se pensarmos na pessoa humana, no sujeito de direitos e merecedor de dignidade, em muitas ocasiões a resposta será não. E a resposta também dependerá a quem a pergunta é feita, ou seja, depende do ponto de vista sobre a qual será analisada a situação. Estas considerações interrogatórias nos remetem à definição do trabalho como categoria ontológica, isto é, como definição da condição propriamente humana, e posteriormente à análise da condição econômica e material do efetivo material do trabalho na sociedade atual.

A compreensão do trabalho como categoria da definição do homem encontra-se sobejamente definida no campo do materialismo histórico e dialético. Nessa trilha encontramos os referenciais de Marx, Engels, Gramsci, Lukacs, Meszaros, para ficar nas matrizes epistemológicas e políticas basilares, articuladas à ontologia social da condição humana.

Manacorda (2000) afirma que:

(...) o homem não nasce homem (...). Grande parte do que transforma o homem em homem forma-se durante a sua vida, ou melhor, durante seu longo treinamento para tornar-se ele mesmo, (...) um processo que é fruto do exercício que se desenvolve nas relações sociais, graças às quais o homem chega a executar ato, tanto “humanos” quanto “não naturais”. (MANACORDA, M. 2000, p.2)

Nessa passagem define-se que a identidade humana é social, isto é, não está pronta, ao contrário, é produzida pela ação coletiva de todos os homens. A primeira grande exigência é a de prover sua existência material. Isso é o que chamamos de trabalho, a capacidade humana de prover sua existência material, no sentido de apropriar-se das condições da natureza para sobreviver, para alimentar-se, para abrigar-se, para viver e reproduzir-se em grupo e em coletividade. Trabalhar aqui não se refere somente e reducionistamente ao procedimento formal que as sociedades modernas definiram a partir de relações de trabalho e de regras jurídicas e materiais. O trabalho como princípio ontológico define-se pelo reconhecimento de que o homem, através de sua ação, transforma a natureza, organiza a sociedade, faz e produz cultura. E, ao transformar a natureza e produzir a sociedade o homem transforma-se a si mesmo e, igualmente, engendra sua própria identidade. O trabalho como princípio ontológico reconhece que o homem é o produtor do homem.

Os grandes teorizadores do Materialismo Histórico-Dialético, Marx e Engels (2007) afirmam que:

(...) a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades humanas, a produção da vida material, é uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, como há milênios, tem que ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. (MARX, ENGELS, 2007, p.33)

É na produção dos meios de sua sobrevivência que os homens constituem sua identidade humana, sua segunda natureza. Foi nesse processo de trabalho que o homem produziu sua cultura e transformou-se de ser natural em ser social. Distinguiu-se dos animais, ampliou suas necessidades e organizou os fundamentos de sua segunda natureza, aquela criada pelo trabalho. Foi no trabalho coletivo que o homem criou a consciência de si e de sua atividade. A base de tudo é o trabalho como princípio social, como ontologia.

(...) pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a produzir os seus próprios meios de vida. (...) Ao produzir seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material. (MARX, ENGELS, 2007, p.87)

Esta é a categoria basilar de nossa construção analítica e reflexiva. O homem se define pelo trabalho, pela capacidade de agir sobre as causas e processos da natureza. O homem extrai do trabalho sua identidade essencialmente humana.

O Trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu

metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como uma potência natural. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para a sua vida ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços, suas pernas, cabeça e mãos. Agindo assim sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. (MARX, 2013, p. 255)

Na consideração da radiografia da organização material do trabalho produtivo de hoje, teremos que esclarecer nossas análises e embasar nossas interpretações. Sabemos que existem trabalhos ou muitas formas e expressões de trabalho. Isto inclui os afazeres considerados lícitos, ilícitos, o trabalho formal, informal, seguro, perigoso, digno, indigno, e assim por diante. E ainda reconhecemos que há trabalhador que é empregado, autônomo, estagiário, etc. Sendo assim, na sociedade, é possível que se tenham respostas diferentes para cada uma destas formas de trabalho, a depender de como e de quem fará a análise. Além disso, o trabalho enquanto uma situação, um acontecimento, como elemento imprescindível à vida humana, é composto por vários elementos, tais como o econômico, técnico, jurídico, religioso e filosófico, que juntos demonstram sua complexidade e grau importância. Delgado (2017) Gabriela Neves Delgado diz: *No âmbito da vida real, o trabalho deve revelar o homem em sua dimensão maior de ser humano.* (DELGADO, G. N., 2017, p. 35).

Portanto, é por meio do trabalho que o homem se identifica como ser humano e se reconhece como integrante de uma sociedade. Contudo, para que o trabalho tenha condições de operar tudo isso na vida do trabalhador ele precisa entender as *relações de trabalho* que encaminham esta prática social. São os modos de reconhecer as regras, os limites e as imposições, a fim de que tenhamos relações de sadias, seguras, honestas, sólidas, éticas, enfim, compostas por elementos que realmente possam servir de emancipação do homem, proporcionando-lhe condições de vida digna em sociedade. E isso é feito pelo Direito do Trabalho, cujo alicerce está inserido na Constituição Federal, em seu artigo 7º, como veremos a seguir.

Ou seja, a luta pela prevalência, pela aplicação e pela observância dos direitos fundamentais, direitos estes que proporcionam e proporcionarão o trabalho digno ao sujeito trabalhador, é o que tangencia toda a discussão sobre o Direito do Trabalho. O problema é que hoje vemos exatamente o contrário, a luta encampada por diversas frentes, inclusive o próprio Governo brasileiro, nesta conjuntura de 2019, parece tender literalmente a destruir e enterrar o pouco que foi construído em favor dos trabalhadores desde o final do século XIX.

O século XX viu embates complexos entre as forças sociais que buscavam consolidar os direitos civis e sociais e, entre eles os direitos trabalhistas, de um lado e, de outro os movimentos e forças políticas que buscaram criar formas de supressão e de sua comutação, em função de seus interesses. Esta luta não tem fim, pois ela deriva da dialética da sociedade capitalista, *a luta de classes*, que a sustenta e dinamiza. Sempre haverá dois grandes blocos de interesses e de enfrentamentos políticos e econômicos: de um lado os interesses dos trabalhadores e da classe operária e de outro os interesses do capital e das classes proprietárias dos meios de produção. Em diversos momentos do século XX estas forças estiveram equilibradas, em outros momentos históricos penderam para uma ou outra ponta dessa dialética relação.

Para entendermos o Direito do Trabalho e sua criação no Brasil é preciso que tenhamos na cabeça que esta aplicação social é um ramo do Direito mais geral, ou seja, temos o Direito como um todo, como um conjunto organizado de normas, de procedimentos, de princípios e fontes, de onde se origina o Direito do Trabalho. O Direito se subdivide ou se organiza em ramos diante das especificidades de cada área. Vale dizer que temos o Direito Tributário, o Direito de Família, o Direito Penal e etc. No caso do Direito do Trabalho, é cercado de especificidades, sua lógica e seus procedimentos são totalmente diferentes de praticamente todas as áreas do Direito. Embora se interligue cada vez mais com quase todas elas.

Por exemplo, de uma relação de emprego regulamentada exclusivamente pelo Direito do Trabalho, há desdobramentos no Direito Previdenciário, por conta dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por empregado e empregador, também há reflexos no Direito Tributário, pois pode incidir imposto de renda sobre o salário percebido pelo trabalhador e assim por diante. Inclinando um exemplo desses desdobramentos para o Direito Desportivo, que também faz parte do nosso trabalho, o atleta profissional de futebol, por lei deve ser considerado como empregado do clube que defende, com carteira assinada. Se esse vínculo de emprego não for comprovado a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) não o libera para participar dos seus campeonatos. Dessa forma, é fácil dizer que o Direito do Trabalho é um ramo tão específico e importante do Direito que pode ser considerado como *multidisciplinar*. Vale dizer que é tão importante e incomoda tanto os maus empregadores que atualmente há um esforço velado para acabar com a Justiça do Trabalho em nosso País.

Nesse passo, o surgimento de qualquer novo ramo do Direito resulta de necessidades oriundas de certas relações constituídas a partir de determinados e específicos contextos históricos. Embora preexistam uma base determinante de forma generalista, um direito

geral, pode-se dizer que este serve de pilar de sustentação para os novos ramos. Por isso para que se efetive e concretamente seja necessário o nascimento de um novo ramo do Direito é preciso que tenhamos dados histórico-sociais relevantes, para que seja possível identificar qual é sua categoria central.

No âmbito do Direito do Trabalho, se faz necessário, então, descobrir qual é a sua categoria central. Para isso é importante que tenhamos em mente que a expressão *Trabalho* se caracteriza como um gênero, do qual decorrem várias espécies: o trabalho autônomo; o trabalho eventual; o trabalho avulso; o trabalho doméstico, o trabalho rural, entre outros. Mas a mais importante espécie de trabalho para o Direito do Trabalho é o empregado, o trabalho tido sob o vínculo de emprego, já que nesta espécie, assim como também no trabalho doméstico e rural está presente a subordinação. Ou seja, o núcleo aqui é o trabalho subordinado. Esse é o principal elemento presente nestas relações de trabalho e que clamam por proteção jurídica para a busca do equilíbrio. Sabemos que o Direito do Trabalho é a forma jurídica de materializar as relações de trabalho do capital e de sua dinâmica.

Contudo, o direito que vigorava à época das origens da sociedade moderna era o Direito Civil, com característica liberal-individualista e sem qualquer condição de dar as respostas esperadas ao fato novo, qual seja, as relações empregatícias, o trabalho subordinado. Então nasce o Direito do Trabalho a partir do núcleo, da categoria central do trabalho subordinado, da relação empregatícia. Porém, a efetiva necessidade da criação deste ramo do Direito não se deu apenas pelo fato de existir trabalho subordinado. Sua necessidade foi surgindo de acordo com o aumento do número dessas relações ao passo de que abusos foram sendo identificados e reconhecidos, tanto quanto pelos próprios trabalhadores, quanto pelo poder público.

Outro ponto importante é que o Direito Civil tem por natureza o tratamento igualitário entre os contendores, o que não ocorre com o Direito do Trabalho, no qual um de seus principais princípios é o da Proteção, dispensando ao empregado tratamento protecionista, a fim de equilibrar a balança das relações entre o capital e a classe operária. Em resumo, o surgimento de novas relações sociais em grande escala, que ainda não possuam regulamentação específica, é o ponto de partida para o surgimento de um novo ramo do Direito.

A subordinação, como elemento principal da relação de emprego, diz que o empregado deve seguir as determinações ou ordens do seu empregador e prestar seu serviço na forma imposta por ele. A imposição do *modus operandi*, da prestação de serviços deriva do

Poder de Direção do empregador, reconhecido juridicamente, já que previsto no artigo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), porém, e por óbvio, com limites de atuação. Contudo, há uma linha muito tênue entre a subordinação do empregado à forma de sua prestação de serviço e a sua sujeição aos mandos do empregador. É a partir da transposição dessa linha que são identificados os abusos e a exploração da mão de obra. E então, para coibir esses abusos e fazer valer os limites que são impostos ao empregador, protegendo sim o empregado é que se faz necessária a intervenção do Direito nessas relações.

A relação empregatícia derivada do trabalho subordinado, ou seja, o núcleo central do Direito do Trabalho surge com essa característica efetivamente a partir da Idade Moderna, o início das relações burguesas de organização da vida material. Esse fato social, o fim da servidão medieval, lança ao mercado de Trabalho inúmeros trabalhadores que até então eram considerados como trabalhadores livres dos meios de produção e dos respectivos proprietários. Contudo, há uma grande demora na absorção dos servos pelo mercado de Trabalho da época, de forma essas pessoas só passam constituir relações de empregos após o fim da escravidão², a partir de 1888, no caso do Brasil, quando então, a relação de emprego ganha corpo, mas é apenas no final do século XIX, em maior número na Europa e nos Estados Unidos é que se torna uma prática hegemônica passando a ser a categoria de trabalho dominante nos sistemas produtivos.

Portanto, não se fala em do Trabalho antes da sociedade industrial contemporânea, pelo fato de que nas sociedades feudais e antigas eram escassas as relações de Trabalho subordinado, fora das estruturas escravistas. Da mesma forma no Brasil, não se pesquisa sobre a origem e evolução do Direito do Trabalho antes de 1888, quando não exista o pressuposto histórico deste ramo, o trabalho subordinado. Portanto, mesmo sem essa intenção, do ponto de vista formal, a Lei Áurea, no Brasil pode ser tomada como marco inicial de referência histórica do Direito do Trabalho, pois colocou à disposição no mercado de trabalho uma nova forma de significar a força de trabalho – mão de obra. A absorção dessa mão de obra passou a ser por meio do trabalho subordinado, a relação de emprego.

O surgimento do Direito do Trabalho no Brasil está intimamente ligado ao surgimento do capitalismo, pois as relações de trabalho existentes antes disso nunca foram vistas sob a ótica do trabalho como relação social e de emancipação do cidadão. O Direito do

² Não buscaremos aqui desenvolver um arrazoado sobre as diferenças entre as relações de trabalho escravocratas e burguesas, por força da urgência de nosso tempo de integralização. Nem tampouco desconhecemos as características da escravidão e de suas perversas consequências.

Trabalho se faz necessário para viabilizar a luta em busca da supressão de desigualdades existentes entre Capital e Trabalho. O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Professor Dr. Maurício Godinho Delgado (2017):

O Direito do Trabalho é um produto do capitalismo, atado à evolução histórica desse sistema, retificando-lhe distorções econômico-sociais e civilizando a importante relação de poder que sua dinâmica econômica cria no âmbito da sociedade civil, em especial no estabelecimento e na empresa. (DELGADO, M.G., 2017, p. 333)

Como dito acima o Direito do Trabalho é interdisciplinar no âmbito jurídico e também no aspecto socioeconômico, político e cultural, pois sua atuação tem reflexos diretos nestes campos. Vale dizer, é exatamente esse equilíbrio que grandes conglomerados empresariais e certas linhas governistas e políticas não querem de jeito nenhum, pois quanto mais equilibrada a relação entre Capital e Trabalho, mais o empresariado sente seu lucro ameaçado. Mas há alguma ameaça no lucro de instituições bancárias que superam bilhões por ano? Há equilíbrio na relação entre Bradesco e seus empregados de médio e baixo escalão, quando seu lucro no segundo trimestre de 2018 chega a 4,5 bilhões de reais e a média de salário desses trabalhadores é de R\$ 2.000,00? Esta informação foi veiculada pelo site de notícias G1³.

Assim remontemos às primeiras décadas do século XX, época em que o Brasil, de formação colonial com economia preponderantemente agrícola, cujo sistema econômico teve apoio na relação escravista ou escravocrata, passou por grandes mudanças sociais, econômicas e políticas, de forma que a exploração do trabalho foi maquiada pelo crescimento dos grandes centros urbanos, do comércio e principalmente com a chegada das primeiras unidades fabris, que traziam grandes ofertas de emprego. E esse fato é que servia de base para maquiagem a exploração sofrida pelos trabalhadores, pois os grandes centros urbanos estavam em crescimento tendo em vista a absorção de pessoas vindas pelo êxodo rural.

A exploração a que nos referimos se caracterizava em desfavor de homens, mulheres e crianças que enfrentavam jornadas de trabalho de até dezesseis horas por dia. Além disso, os trabalhadores que tentavam se organizar em busca de reivindicações de melhorias das condições de labor, eram punidos ou sumariamente demitidos. Por conta disso, as

³ G1. (05 de outubro de 2018). *ECONOMIA*. Fonte: G1:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/26/bradesco-registra-lucro-de-r-45-bilhoes-no-2o-trimestre.ghtml>

conquistas trabalhistas nessa época eram praticamente zero, de forma que a exploração imperava sem qualquer sistema de freios e de contrapesos.

Para se ter ideia do quanto era lento e travado o sistema de busca por melhorias, apenas em 1918 é que a Câmara dos Deputados cria a Comissão de Legislação Social, com o objetivo de criar regras de proteção aos trabalhadores. Contudo, apenas 7 anos mais tarde é que foi criada a uma das primeiras regulamentações com repercussão em favor dos trabalhadores, o Decreto 4.982 de 24 de dezembro de 1925, contando com apenas 3 artigos e que previa 15 dias de férias anuais, mas apenas para empregados de bancos, da indústria, do comércio e para os jornalistas. Havia previsão de multa para os infratores, ou seja, para àqueles que não concedessem as férias de 15 dias aos seus empregados.

Dois anos depois, exatamente em 12 de outubro de 1927 foi promulgado o Decreto 17.934A, o Código de Menores, que dentre outros direitos, estabeleceu a idade mínima de 12 anos para acesso ao trabalho, a proibição do trabalho noturno e em minas de subsolo. Em São Paulo, o Decreto estadual 2.141, de 14 de novembro de 1911, já proibía o trabalho do menor de 10 anos e o serviço noturno aos menores de 18 anos. Vale dizer que desde 1924, o dia 12 de outubro já era declarado como o *Dia da Criança* no Brasil, decreto 4.687. O próximo ato legislativo de relevância foi o Decreto 5.492, de 16 de julho de 1928, que regulamentava o trabalho dos artistas.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado em 26 de novembro de 1930, por meio do Decreto 19.443, com o intuito de fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista emergente, bem como regulamentar situação que identificasse e que até então não o fossem. Tanto é assim que em março de 1931, aprova-se o Decreto 19.770, esse já mais elaborado, composto por 21 artigos e que ficou conhecido como *Lei da Sindicalização*, o que seria uma nova forma de defesa para a classe operária, de forma que as reivindicações deixariam de ser manifestadas de forma individual ou mesmo mediante a reunião de um ou outro trabalhador. Vale à pena transcrever o artigo 1º deste Decreto, como, inclusive registro histórico:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETA:

Art. 1º Terão os seus Direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem

econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exerceram profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições:

Em 1936, nasceu a Lei 185, de 14 de janeiro, que constituída com 20 artigos, tem como ponto principal a regulamentação do salário mínimo, elencando as necessidades básicas do trabalhador que deveria suprir, tais como alimentação, habitação, higiene e transporte. Hoje, o artigo 7º, inciso IV, mantém a essência da Lei de 1936, porém é um pouco mais completo, ao abarcar além dos itens acima citados, educação, saúde, lazer e previdência social, não só do trabalhador, mas como de sua família. Vale dizer que o salário mínimo atualmente, ou melhor, nos últimos anos teve reajustes reais e satisfatórios e chegou beirando cumprir as exigências do citado dispositivo Constitucional. Porém o Governo Temer⁴ tirou o poder de crescimento real do salário mínimo, praticamente o congelando pelos próximos 18 anos.

A segunda guerra mundial (1939-1944) proporcionou instabilidade em todas as áreas, principalmente na econômica e no campo dos empregos. Fez com que inúmeros imigrantes chegassem ao Brasil e com isso o desemprego em elevada escala. Nesse passo, os movimentos grevistas começam a crescer e tomar corpo, pois a exploração do trabalho ultrapassava todos os limites, já que a oferta de mão de obra era muito superior ao número de empregos oferecidos. O trabalhador se sentia ameaçado a cada minuto durante sua jornada de trabalho, pois não sabia se seu emprego estaria garantido no dia seguinte. Almoçava sem ter a certeza de que iria jantar. Os desmandos dos empregadores nessa época eram tantos que afrontavam diretamente direitos da pessoa humana, afetava a dignidade do cidadão.

Isto continuou até que em 1943 vieram os maiores ganhos para a classe trabalhadora, o efetivo reconhecimento dos direitos básicos do trabalhador, de garantias mínimas e reconhecimento do empregado como pessoa. O então presidente, Getúlio Vargas organizaria uma comissão formada, à época, pelos principais juristas e técnicos do Ministério do Trabalho com a missão de elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Desde já uma observação, a CLT não é uma Lei, é uma consolidação de Leis, ou seja, havia à época, como vimos acima inúmeras Leis tratando de vários assuntos do Direito do Trabalho, até que então, a comissão organizada por Getúlio Vargas se encarrega de reuni-las em um único diploma legal. Portanto, a CLT não é um código, como temos o código penal, código civil, etc.

⁴ Em 2016 um processo político tirou da Presidência da República Dilma Rousseff, assumindo o governo o vice-presidente Michel Temer (2016-2018) que desencadeou um período reacionário de extinção de Direitos, congelamento de recursos sociais e desorganização do Estado.

Assim, em 1º de maio de 1943 foi promulgado o Decreto 5.452. Outro detalhe, a CLT é promulgada por um Decreto, ato exclusivo do chefe do Poder Executivo, o Presidente da República. E isso foi assim, tendo em vista que Getúlio Vargas havia fechado o Congresso Nacional em 10 de novembro de 1939 até 29 de outubro de 1945. Foi assegurado entre outros direitos, o registro na carteira profissional, hoje Carteira de Trabalho e Previdência Social, jornada semanal de 48 horas, hoje o limite semanal é de 44 horas.

O atualmente tão perseguido décimo terceiro salário foi estabelecido em 13 de julho de 1962, por meio da Lei 4.090/62, composta por quatro artigos e com o caráter de uma gratificação de natal aos trabalhadores. Essa verba foi copiada de países de primeiro mundo, como já dito alhures. Também na década de 1960, nascem as primeiras leis de proteção ao trabalhador rural. Em 13 de setembro de 1966, por meio da Lei 5.107, nasce o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ainda em caráter opcional, pois os trabalhadores desta época poderiam escolher entre o FGTS ou a garantia de emprego, adquirida após dez anos de trabalho na mesma empresa, quanto então, o empregado detentor desta garantia de emprego não poderia ser demitido sem justa causa. O FGTS deixa de ser opcional para ser obrigacional em 11 de maio de 1990, por meio da Lei 8.036, de forma que a estabilidade de emprego deixa de existir. Como moeda de troca, é criada a multa de 40% do FGTS, ela tem o caráter de penalidade ao empregador que dispensa seu empregado sem justo motivo.

Naquele momento histórico do País, os já citados fatores econômicos, sociais, políticos e ideológicos ajudaram em certa medida ao desenvolvimento do Direito do Trabalho. Vale dizer que para cada momento histórico temos um Direito em vigor. Sob a ótica econômica, tem-se que a principal relação de trabalho no sistema de produção emergente é a de emprego, do trabalho subordinado, de forma que esse novo sistema, chamado, inclusive de grande indústria, deixaria de uma vez por todas para trás o trabalho artesanal e a manufatura. Do ponto de vista social, o principal fator é a identificação profissional formado pela grande classe operária, concentradas em torno exclusivamente dos estabelecimentos empresariais e a exploração de mulheres e crianças, que clamavam por medidas de proteção e disposições regulatórias. Assim, por consequência, as indústrias e estabelecimentos fabris se concentravam em grandes centros empresariais.

Basta dizer, por exemplo, que em Campinas, cidade que dista cem quilômetros de da capital São Paulo, há um bairro chamado de *Vila Industrial*, assim como em inúmeros municípios do País. No plano político, merecem destaque as ações do Estado ao editar normas para regulamentar as inovadoras relações de trabalho subordinado, principalmente no

atendimento das reivindicações vindas dos trabalhadores organizados em um sistema coletivo. Nesse passo o Estado passa também a reconhecer como válidas as normas oriundas das negociações coletivas entre empresas e trabalhadores ou ainda no âmbito da respectiva categoria profissional, hoje conhecidos como Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, respectivamente. E é aqui que emerge o último fator, o ideológico, ou seja, a reunião e organização dos trabalhadores de forma coletiva, que nas palavras de Delgado (2017):

(...) grupos proletários, cidades proletárias, regiões proletárias que viabilizassem a geração de ideologias de ação e organização coletivas, aptas a produzirem regras jurídicas; (...) (DELGADO, M. G., 2017, p. 456)

Portanto, a partir dessas reuniões ideológicas⁵ nasciam atos de protestos e as contestações pelos trabalhadores às explorações que sofriam, quando então descobrem o poder da ação coletiva, iniciando, assim o Direito autônomo negociado, hoje chamado de Direito Coletivo do Trabalho, que por vezes iria se contrapor ao Direito objetivo heterônomo, ou seja, à própria Lei, produzida pelo Estado, hoje chamado de Direito Individual do Trabalho. Essa contraposição não seria algo em resposta ou repressão do Estado às demandas dos trabalhadores, apenas adequações setorizadas e adaptações às situações concretas. Por isso, que como já dito acima, muitas das vezes o Estado absorvia essas normas negociadas, assim como ocorre até hoje, com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que determina o reconhecimento dos instrumentos coletivos e normativos. Ainda nesse aspecto, vale lembrar a repercussão do negociado sobre o legislado, situação trazida pela Lei 13.467/17, que erroneamente é chamada de Reforma Trabalhista.

Além dos direitos acima, a Consolidação das Leis do Trabalho trouxe regras de proteção à saúde do trabalhador, regulamentando, portanto, as questões do ambiente insalubre e perigoso, bem como as obrigações do empregador na respectiva prevenção. Esse tema desde sempre foi muito relevante e com o passar do tempo, sempre houve os devidos ajustes, seja por meio de alterações na Lei, seja pela atuação direta do Ministério do Trabalho, por meio, por exemplo, da edição das Normas Regulamentadoras, as conhecidas NRs. E aqui vale um destaque, mesmo com a intensificação constante das regras relacionadas ao meio ambiente de trabalho, o Brasil atualmente ocupa o quarto lugar em número de acidentes do trabalho. Vimos alguns dos principais direitos do trabalhador de acordo com a evolução dos tempos e é

⁵ Não tomamos aqui o conceito de “ideologia” em sentido acusatório, mas sim como expressão de um conjunto de ideias e de posições referendadas a partir de um universo político, social e classista.

importante que se saiba que o Direito do Trabalho está em constante evolução e vem de tempos em tempos se adaptando à modernidade e às novas relações que a tecnologia aplicada ao mundo do trabalho acaba por criar.

Mas as leis que compõem a Consolidação das Leis do Trabalho não criam direitos e obrigações apenas, também estabeleceram regras processuais, ou seja, como a Justiça do Trabalho aplicaria essas leis e direitos no caso concreto. Praticamente em todos os ramos do Direito, temos a divisão do direito material e do direito processual. Nessa divisão o primeiro tipifica os efetivos direitos, como por exemplo, o direito a laborar no máximo 8 horas diárias e 44 horas semanais. Já o segundo como dito acima, tangencia o caminho a ser percorrido para a busca da efetivação dos direitos fixados pelo primeiro, de forma que estabelece todas as regras processuais, para tanto.

De forma bem simples e objetiva faremos uma breve explicação sobre os tipos de caminhos que um processo judicial trabalhista pode percorrer, apenas para contextualização do assunto, nem de longe pretendemos transformar o presente trabalho em um curso de processo do trabalho.

No Brasil temos três caminhos a seguir no âmbito do direito processual do trabalho, que tecnicamente recebem o nome de rito processual. Assim, temos o rito sumário, caminho a ser percorrido pelas ações judiciais trabalhistas cujo valor da causa não seja superior a dois salários mínimos vigentes à época do ingresso. É um caminho bem mais curto e com poucas possibilidades de interposição de recursos, o que o torna muito mais célere, porém só pode ser seguido por causas menos complexas.

O segundo rito é o sumaríssimo, que recebe causas cujo valor não ultrapasse 40 salários mínimos vigentes à época do ingresso. Não são causas de tão baixa complexibilidade como as do rito sumário, porém ainda assim, se caracteriza por ser um tanto quanto mais célere. Também há aqui algumas limitações para interposição de recursos.

Por fim, temos o *rito ordinário*, para causas acima de 40 salários mínimos, abarcando, portanto, teoricamente demandas de maior complexibilidade e dessa forma tem um caminho mais demorado, já que praticamente não há barreiras recursais, como nos ritos sumário e sumaríssimo. Sendo assim o objeto da demanda, ou seja, o direito que a parte trabalhadora pretende ver reconhecido em juízo é que vai direcionar seu processo judicial para um dos ritos processuais existentes. É como se você tivesse três caminhos para chegar ao mesmo lugar, porém o caminho mais curso só pode ser realizado com um veículo de menor expressão. Já o

caminho intermediário, só pode ser percorrido por um carro médio, enquanto que o caminho mais longo só pode ser percorrido por carros mais potentes.

É importante frisar que durante essa fase de evolução histórica do Direito do Trabalho no Brasil, toda a legislação que buscou regulamentá-lo era infraconstitucional, produzida sempre por Decretos, portanto limitada ao ato legislativo subordinado à Constituição e sem a mesma força legislativa. O Direito do Trabalho só foi constitucionalizado, ou seja, apenas teve presença textual em uma Carta Magna em 1934 e depois desta data nunca mais saiu. Em seu título IV, intitulado *Da Ordem Econômica e Social*, no qual, inclusive, reconhece os sindicatos e associações profissionais. Em seu artigo 121 cuidou especificamente do Direito do Trabalho:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do Trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do Trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salário para um mesmo Trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) Trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de Trabalho a menores de 14 anos; de Trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de Trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas, de Trabalho.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o Trabalho manual e o Trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao Trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

§ 4º - O Trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

§ 5º - A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem Trabalho.

§ 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

§ 7º - E vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena.

§ 8º - Nos acidentes do Trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municípios, a indenização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso ex - officio.

Depois dessa incursão pela legislação podemos compreender que o Brasil teve, ao longo de sua história, sete Constituições, sendo que a de 1934 foi a terceira, precedida pelo texto de 1824, modificada depois de 1891. Após a Carta de 1934, que vigorou por menos tempo, de 16 de julho de 1934 até 10 de novembro de 1937, vieram a de 1937, de 1946, de 1967 e, por fim, a conhecida Constituição Cidadã de 05 de outubro de 1988, hoje com mais de 30 anos e contabilizando 99 Emendas. O percurso de ser um direito hoje garantido constitucionalmente faz do Direito do Trabalho um alicerce do Estado de Direito e da cidadania democrática.

A presença do Direito do Trabalho na Constituição Federal é importante para sua institucionalização, ou seja, para que fosse reconhecido como um órgão efetivo do Estado, em especial do Poder Judiciário. Mesmo assim, a Justiça do Trabalho efetiva e formalmente só foi reconhecida como órgão do Poder Judiciário em 12 de julho de 2016, 82 anos após a Constituição de 1934, por meio da Emenda Constitucional nº. 92, já que até então, teoricamente se tratava de um órgão administrativo. Veja-se a ementa:

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, **para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário**, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência. (Grifos nossos).

Isso mostra o quanto a Justiça do Trabalho provoca reticências, tanto no Legislativo, quanto no Executivo, poderes estes que em 2017 uniram suas forças, ainda que por um curto período de tempo e por muito pouco não extinguiram a Justiça do Trabalho e os direitos básicos dos trabalhadores, os quais levaram praticamente um século para serem conquistados. Vale destacar que a Justiça do Trabalho foi criada em 1941, especificamente em 1º de maio e somente após 75 anos foi formalmente considerada como órgão do Poder Judiciário.

Mas como já foi defendido aqui, foi por muito pouco que tudo não se acabou, houve diminuição e precarização sim com a entrada em vigor da Lei 13.467/17, equivocadamente chamada de “Reforma” Trabalhista, mas a Justiça do Trabalho e principalmente os direitos trabalhistas são dinâmicos, acompanham a chamada história em movimento e se recriam a todo instante. Basta dizer que a CLT é de 1943, como visto acima, mas não quer dizer que seu texto esteja intacto desde então. Pelo contrário, sempre houve mudanças, exatamente para acompanhar a evolução dos tempos. Claro, ressalvada a Lei 13.467/17.

Um exemplo é o caso da chamada “*Pejotização*”⁶ quando em meados dos anos 2000, alguma mente “brilhante” pensou que seria possível burlar as Leis Trabalhistas, contratando seus empregados, então chamados de colaboradores, como prestadores de serviços, num esquema no qual cada um constituía sua empresa e passaria a emitir notas fiscais aos empregadores para o recebimento de seus salários. A Justiça do Trabalho mais do que depressa, firmou seu entendimento e se posicionou majoritariamente no sentido de que tal prática seria uma fraude às Leis Laborais e passou a declarar a nulidade desses supostos contratos de prestação de serviços. Isto configurou uma nova forma de agir no mercado, identificada pelos operadores do Direito, em especial os Advogados, como ilícita e prontamente reprimida e condenada pela Justiça do Trabalho. É verdade que a “Reforma” Trabalhista tenta trazer essa prática à baila novamente, com a inserção dos artigos na CLT que tratam do *trabalhador autônomo*, mas isso não é o tema de discussão do nosso trabalho investigativo presente.

Assim, é possível concluir que o Direito do Trabalho exerceu, exerce e sempre exercerá papel fundamental no equilíbrio da relação entre Capital x Trabalho, buscando de

⁶ Trata-se da modalidade de pagamento de serviços através de empresas e de jornadas intensivas, referindo-se ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), que passa a mediar relações de trabalho.

forma franca a proteção do trabalhador contra as nefastas manobras do empresariado brasileiro na busca incessante pelo lucro. E, este objetivo manifesto do Direito do Trabalho incomoda muito o sistema capitalista. Sabemos perfeitamente que os empresários fazem o que for necessário para aumentar um centavo que seja do seu lucro, iniciando pelo rebaixamento das condições de trabalho dos seus empregados, a despeito, inclusive do Princípio da Dignidade Humana, já que este é o caminho mais fácil e mais rápido, pois pensar em redução da carga tributária é algo muito mais complexo e que não interessa em nada ao Governo.

Não é à toa que os últimos dois Presidentes da República, Michel Temer e Jair Bolsonaro⁷, aliados a Rodrigo Maia, na Presidência da Câmara dos Deputados, lutam diariamente para literalmente acabar com a Justiça do Trabalho. E se não conseguem isso de forma direta, pois só seria possível por meio de Emenda à Constituição Federal, o que é muito complexo, face à rigidez de nossa Carta Magna, agem “por fora”, “comendo pelas beiradas”, como se diz em linguagem popular, cortando bruscamente seu orçamento, reduzindo direitos trabalhistas por meio da Lei 13.467/17. Mas, enquanto o modo de produção for o capitalismo não há como imaginar o fim dos direitos dos trabalhadores e da Justiça do Trabalho, em especial no Brasil onde, infelizmente, tem-se clara a ideia de uma cultura da impunidade, seja na prática de crimes previstos no Código Penal, seja na prática de aniquilação dos direitos e das condições mínimas de trabalho das camadas produtivas.

1.2. A Educação no Brasil: etapas históricas e paradigmas jurídicos dominantes.

“A educação é a arte de conduzir a criança pelo caminho da razão, cumprindo-lhe fortalecer o corpo, quando possível, e elevar a alma ao grau mais cheio de perfeição.” (Platão).

No presente espaço de nosso relatório de pesquisa, denominado dissertação de Mestrado, buscaremos recuperar uma trajetória histórica e filosófica da Educação, de modo geral, e depois das matrizes da Educação no Brasil. Esta parte assume caráter de importância, em vista de buscarmos defender, em todas as dimensões de nosso processo investigativo, o caráter educacional da prática de esportes e a necessidade pedagógica e didática da preparação de bacharéis e professores de Direito no campo especificamente da Educação.

⁷ Refere-se ao conjunto de autoridades representantes dos Poderes constituídos nos anos de 2016 a 2018 que entenderam as tratativas políticas para a produção da reacionária *Reforma Trabalhista* brasileira.

Partimos da conceituação de que a Educação é uma prática social de Humanização, conforme nos apresenta Nunes (2003):

(...) o homem, entendido em seu sentido genérico, tem que necessariamente repassar, de uma geração para a geração seguinte, um universo significativo de comunicação, de produção de linguagem, como um equipamento vivo de comunicação cultural, acrescida de um conjunto de prescrições morais e comportamentais, acrescentando as referências ético-morais, quase sempre através da religião e das instituições basilares de uma sociedade. (NUNES, C.A., 2003, p. 07)

Coerentes com esta categoria definitiva de nossa compreensão de educação reconhecemos que há uma dimensão educacional de alcance genérico, interpretada como um processo antropológico e cultural e uma segunda dimensão configurada como aquela que se constitui na organização do sistema escolar. Nessa segunda consideração buscaremos descrever os principais movimentos da organização da escola e da educação no Brasil.

Podemos considerar que o ponto de partida do reconhecimento inicial da educação no Brasil ocorreu em 29 de março de 1549, com a chegada dos jesuítas, em especial os padres, no ainda Brasil Colônia, quando então, trouxeram consigo o programa religioso e educativo que fora implantado pela Companhia de Jesus, conforme pontuado pelos historiadores. Mas, vale lembrar que é necessário termos em mente que a análise desse programa religioso e educativo deve ser feita de acordo com o contexto histórico, social e político da época, quando a Europa estava dividida no campo econômico, político, filosófico e até mesmo no patamar da individualidade, por conta das ideias e ideais renascentistas. No campo filosófico, destaca-se, iniciava-se uma nova forma de vida, onde a liberdade humana era o seu maior valor. Já no Brasil o contexto não é o mesmo, ou seja, de evolução da forma de vida, econômica e política, como na Europa, o momento é mais atrasados, de forma que no País sequer teria iniciado as transformações que os Países europeus já tinham passado há anos, ou seja, em resumo, a realidade era de terras ocupadas por índios, que praticavam uma agricultura estritamente de sobrevivência.

Destacamos acima um marco do reconhecimento da educação no Brasil, pois antes da chegada dos jesuítas não se tinha o entendimento do que eram as instituições escolares, nem mesmo que era preciso obter os ensinamento e os conhecimentos mínimos, nos moldes do processo de colonização. As sociedades indígenas estavam fundamentadas em práticas muito diversas dos colonizadores europeus. Cultura havia, mas não havia escolas.

Ribeiro (1988) assim retrata esta primeira etapa contraditória de nossa organização educacional e escolar:

A elite era preparada para o trabalho intelectual segundo um modelo religioso (católico), mesmo que muito de seus membros não chegassem a ser sacerdotes. Isto por que, diante do apoio real oferecido, a Companhia a de Jesus se tornou a ordem dominante no campo educacional. (...). No século XVII, os graus acadêmicos nessas escolas eram, juntamente com a propriedade de terra e escravos, critérios importantes de classificação social. (RIBEIRO, M. L., 1988, p. 25-26)

Esta estrutura colonial prevaleceu no transcorrer dos séculos, sobre a mesma matriz política: Educação para elite e Catequese para o povo. Enquanto prevalecer essa dualidade política que configura dois modelos de educação e escola teremos as contradições renovadas no mesmo perfil colonial e excludente. Vale dizer que na pesquisa nacional por amostragem de domicílio (PNAD) de 2012, disponível no sítio oficial do Ministério da Educação, na Internet, o apontamento feito mostra que o percentual de analfabetos no Brasil era de 8,7%. Ou seja, 463 anos depois, o Brasil ainda não conseguiu oferecer uma educação universal e democrática para todos os seus cidadãos e cidadãs.

Porém, nos filiamos aos ensinamentos do Professor Miguel Arroyo, que nos faz entender que não podemos pensar sobre a inexistência de qualquer elemento relacionado com a educação à época, ou seja, antes da chegada dos jesuítas. Eles existiam sim, estavam presentes e eram exercidos pelas mães índias, nos cuidados e na formação de seus filhos para a vida que enfrentariam de acordo com a cultura e os costumes de sua tribo. Citamos como exemplo, ensinamentos de como se defenderiam de um ataque, como caçar, enfim, ainda que ensinamentos voltados à sobrevivência são considerados com parte da educação e formação de seus filhos. Mas o exercício desses ensinamentos era realizado sob outra tradição, a oral e coletiva.

Isso nos obriga a enxergar a educação com uma visão muito mais ampla, como algo que se inicia com a formação da pessoa humana e não apenas de forma *stricto sensu*, ou sob a ótica da *escolarização* ou do letramento, por exemplo, imaginando que educação nada mais é do que ensinar o alfabeto e a matemática. Educação é a preparação e a formação do ser humano para a vida!

Vale lembrar que não podemos deixar de lado o contexto histórico daquele período, pois invariavelmente contribuiu muito para o firmamento das raízes da educação no Brasil.

Raízes que estão fincadas nas bases da educação e da cultura até os dias de hoje. Sob essa ótica falamos do Brasil Colônia, da era latifundiária e ainda sob o comando dos senhores do engenho que viviam povos de três raças ou etnias distintas, os brancos, os negros e os índios, e mesmo que existam formas diversas de analisar estes três extratos culturais é bem adequado dizer que praticamente todos eram analfabetos. Ou seja, as bases da educação no Brasil, seu alicerce, foi construído em uma época onde, nas palavras de Feitosa (1985):

(...) estávamos diante de uma sociedade heterogênea, onde viviam lado a lado, valores morais e amorais; o homem rico e o pobre; o letrado e o analfabeto; o homem livre, o semilivre e o escravo; o opressor e o oprimido; o europeu, o africano e o indígena. (FEITOSA, A., 1985, p. 108)

O cristianismo pujante à época e em franca instalação pelo mundo foi o ponto inicial para as raízes da educação no Brasil e em sua formação social. Isso tudo se deu por meio da catequese, pois os jesuítas percorriam toda a colônia, desde a Casa-Grande até a senzala ensinando tudo sobre a Igreja Católica. E o Aécio Feitosa assevera: *O cristianismo vai representar, portanto, peça de primeira ordem na construção da pirâmide colonial brasileira e, construir a primeira raiz de nossa educação.* (FEITOSA, A., 1985, p. 110)

A Companhia de Jesus, como visto, era uma grande ordem religiosa, que foi criada por Inácio de Loiola, em 15 de agosto de 1534, na capela cripta de Saint-Denis, na Igreja de Santa Maria em Montmartre, com o objetivo da propagação da fé e se instalou no Brasil em 1549, permanecendo por mais de duzentos anos, quando suas principais ações, voltadas especificamente para a educação, foram a criação de escolas e colégios, fundando seminários, missões, confrarias, catequisando índios, entre outras ações nesse sentido, de forma que não há como dissociar a religião da educação nesse período.

Não entraremos no mérito se foi bom ou ruim, se o legado religioso, político e cultural foram para o bem ou para o mal, mas não podemos deixar de constatar que é patente a condução da educação para a elitização, a partir do momento em que os jesuítas conseguem ser aceitos pelos senhores do engenho e passam a andar lado a lado com a aristocracia agrária em formação e com isso viram as costas aos indígenas e aos mais pobres. Paiva (1998) define que a Companhia de Jesus tomou uma decisão política quanto à sua atuação no Brasil, oferecer a Educação para as elites coloniais e a Catequese colonial para os índios, portugueses pobres e negros.

E esse penoso reflexo se estende com o passar dos séculos até os dias de hoje e é facilmente verificado, basta um simples caminhar pelos estacionamento dos alunos de uma Universidade Pública brasileira. Nas universidades e nas escolas particulares encontra-se em sua maioria esmagadora pessoas de classe média alta e classe “a” da sociedade brasileira, que estudaram a vida toda em caríssimos colégios particulares, frequentaram os mais conhecidos cursinhos preparatórios para o vestibular e com isso conseguiram acessar uma vaga no ensino superior público, como se fosse uma conquista meritocrática pessoal.

Enquanto isso os estudantes de classe média baixa, classe “c” e “d” frequentam a vida toda o sucateado ensino público fundamental e médio, não frequentam nenhum curso preparatório para vestibular e quando ingressam no ensino superior quase sempre dá-se em uma instituição particular, com outras coordenadas de oferta e gestão para a formação superior privada. E para conseguirem custear o famigerado ensino particular invariavelmente precisam trabalhar e com isso, além da patente questão da qualidade do ensino gastaram praticamente todas as suas forças em subempregos. Com isso é fácil verificar que, desde cedo, essa classe de alunos passa a servir e a ser dependente do capital; e que, ao final de sua graduação, serão considerados como peças da engrenagem do capital, servindo às grandes empresas, sem qualquer formação acadêmica, política e cultural de relevância. Ingressam na ciranda da alternância de empregos se vendendo ou leiloando sua força de trabalho em troca de míseros salários, apenas para que seja possível sua manutenção material mínima de subsistência.

Outro ponto que infelizmente teve um resultado negativo enquanto legado da Companhia de Jesus no Brasil foi a degradação da cultura indígena, pois os cantos, os diferentes idiomas utilizados pelas tribos, as danças e os festivais culturais foram suprimidos pelas imposições dos Jesuítas, de forma a impor, em certa medida, uma troca de hábitos culturais, minando as manifestações das tribos, unificando o idioma, substituindo os cantos indígenas pelos jesuítas, inserindo vestimentas “urbanas”; enfim, houve uma drástica modificação cultural de forma geral, na cultura, na habitação, alimentação, vestimentas, costumes, organização das tribos, etc.

Contudo, há que se ressaltar que não foi só de impropérios que viveu a Companhia de Jesus no Brasil. O que se pode considerar como lado bom, foi a fidelidade no propósito da Companhia e foco no cumprimento da missão foram destaque, pois atingiram o objetivo, a final por dois séculos toda a estrutura dos currículos escolares brasileiros tiveram como base o que era adotado pelo Colégio de Portugal, que desde 1540 eram elaborados pelos jesuítas. Na

verdade, foram impostos aqui no Brasil, quando à época não se tinha nenhuma condição de contestar tal formato.

Portanto, o período da Companhia de Jesus no Brasil perdurou de 1549 até 1759 e teve como objetivo principal a implementação do cristianismo, na versão da Igreja Católica, no País, ou seja, foi para isso que vieram, de mãos dadas com a empreitada colonial do Estado português mercantilista. Dessa forma, o exercício da propagação da religião foi colocado em prática seguindo um modelo ou um currículo elaborado pelos próprios jesuítas em Coimbra e são os atos oriundos deste currículo, a prática da catequese, a instalação de escolas e colégios, a criticada intervenção na cultura indígena e tudo o que mais foi feito e que são consideradas as raízes da educação brasileira. Por conta disso, há uma indissolúvel elo entre a religião (cristianismo) e a educação, que há de ser reconhecido, a despeito das críticas que lhe são impostas.

De acordo com nossa fundamentação teórica, não se pode compreender as disposições jurídicas e pedagógicas se não compreendermos a matriz política e econômica que prevalece em nossa constituição como sociedade e cultura. Assim, a economia de natureza colonial, voltada para a exploração mercantilista e para a empreitada proselitista católica articulam-se como fundamentos explicativos de nossa primeira identidade civilizatória, ainda que consideremos que as comunidades indígenas nativas igualmente detinham uma cultura e organização social plena e autônoma.

No transcorrer de nossa dependência colonial podemos registrar uma variação temática e meramente organizacional da mesma matriz exploratória e autoritária: a integração do mercantilismo português com a cristianização jesuíta que lhe dava sustentação. Na primeira fase, compreendida pela chegada dos jesuítas no Brasil, perdurando até a expulsão pombalina (1549 – 1759), marcada pela tomada de posse territorial e pela conversão autoritária dos indígenas, sob um regime de escravidão que, mais tarde, incorporou a exploração dos africanos, garantindo assim as bases da exploração colonialista, e de outro lado, a colonização pombalina (1759 – 1808) que, com diferentes constituições, manteve a mesma estrutura de submissão cultural e exploração econômica. O período final de nossa dependência colonial (1808 – 1822) foi marcado por mudanças significativas do ponto de vista material e operacional, mas nada alteraria estruturalmente o pacto colonial, somente rompido em 1822.

No auge do período colonial o Brasil será governado por duas fontes regulatórias e normativas de natureza exploratória e controladora: as ordenações jurídicas do Estado colonial

metropolitano e as documentações pedagógicas e religiosas derivadas do monopólio jesuíta e das prescrições mais gerais da igreja católica. Estas duas fontes acabam por constituir os fundamentos jurídicos e pedagógicos da matriz colonial brasileira, com alternâncias circunstanciais sem alterar plenamente o fundamento unitário que os integrava: a colonização econômica, escravocrata, mercantilista, cristianizadora e supostamente civilizatória. No período pombalino, inaugurado em 1759, as articulações jurídicas do Estado colonial superam as determinações da Igreja, que no período anterior tivera o monopólio pleno.

Para nosso estudo buscaremos registrar duas tradições jurídicas e pedagógicas: as ordenações coloniais determinadas pelo Estado português e as determinações pedagógicas e organizacionais definidas pelos interesses da Igreja Católica, aliada do estado colonial, expressas pela matriz monopolista da educação jesuíta. Do Estado português registramos as ordenações Manuelinas, impostas pelo Rei D. Manuel (1469 - 1521), composta de V livros, cujo primeiro foi publicado em 1512, o segundo em 1513 e em 1514 houve a publicação dos cinco livros que a compunham, vigorando até 1595 quando então foram sucedidas pelas ordenações Filipinas, impostas pelo Rei Filipe I (1527 – 1598), criada em 1595 e ratificada em 1603, vigorando até 1830 e, no âmbito da ordenação educacional escolar destacamos o *Ratio Studiorum Societas Jesu* (1555 – 1599) mantidos mesmo após a reforma pombalina de 1759. Para nossa pesquisa estas fundamentações matriciais são fundamentais, pois revelam o caráter autoritário de nossa experiência política e educacional. Trata-se de uma realidade cultural complexa, que precisa ser amplamente compreendida, de modo a avaliar sua força ideológica no sentido de sua superação. Não se educa politicamente e pedagogicamente para a humanização, para a solidariedade e a cooperação, para o trabalho coletivo e comunitário se não superarmos as bases escravocratas e colonialistas que perduram em nossas instituições estatais e educacionais.

Com a independência do Brasil em 1822 a matriz política parece alterar-se, visto que proclamamos juridicamente nossa independência através de documentos e de procedimentos usuais para essas situações, a determinação política de liberdade – *independência ou morte* – seguida dos acordos internacionais para o reconhecimento da nova “nação autônoma”, o império do Brasil, buscados junto aos países livres, notadamente a Inglaterra, então senhora do Mundo pelas determinações da revolução industrial e do poderio naval que ostentava.

Podemos dizer que a experiência política de emancipação (1822 – 1889) reduziu-se a uma mudança na ponta da pirâmide, nos grupos que mandavam e exploravam a grande

massa de brasileiros e brasileiras, pois na dimensão econômica e cultural pouca coisa se alteraria, em vista da manutenção do regime de produção escravocrata. O escravo africano sustentaria a estrutura fundiária do império brasileiro.

O reinado de Dom Pedro I (1822 – 1831), o conturbado período das regências (1832 – 1840) seguido do longo reinado de Dom Pedro II (1840 – 1889) sustentaram-se sobre a escravidão africana, o latifúndio monocultor e a exportação para o mercado externo regida pelos interesses das nações “amigas”, a saber a Inglaterra. Nessa direção concordamos com Galeano (1998) quando diz: “*O ouro deixou buracos no Brasil, construiu igrejas em Portugal e financiou a revolução industrial inglesa, como acumulação primitiva para o triunfo urbano industrial.*” (GALEANO, 1998, p. 74).

Decorrente desse reconhecimento histórico entendemos que a formação dos quadros jurídicos no período imperial pouco se alteraria, em razão da continuidade do modo de produção escravocrata, com seus limites e com suas contradições. No período clássico da industrialização e da urbanização mundial, liderada pela Inglaterra, o século XVIII e sua continuidade no século XIX, foi palco de uma dependência econômica e política do Brasil subserviente aos interesses ingleses, de modo que nossas elites agrárias mantinham suas propriedades e suas negociações sobre a grande massa de explorados e excluídos.

A República (1889) não alteraria estruturalmente a contraditória organização colonial e imperial. As camadas médias urbanas aliam-se aos senhores do café e da lavoura tradicional, numa fração de classe um tanto mais progressista, sem, contudo, incorporar valores e práticas democráticas modernas. A Constituição de 1891 expressa claramente essa contradição política ao reservar à União a competência de legislação sobre o ensino superior, na capital da República e nos Estados, deixando a educação básica sem responsabilidade imediata da mesma. Ainda Ribeiro (1988) nos ilustra com o seguinte dado:

Outro dado a destacar é o de que a matrícula no ensino superior representava 0,05% da população total do País que em 1900, era de 17 milhões de habitantes. Um em cada dois mil habitantes cursava o ensino superior. (RIBEIRO, 1988, p. 83)

Merece destaque considerar que o ensino superior brasileiro constitui-se como consequência desse pacto escravocrata, pois o império emergente produziria autorizações para funcionamento de faculdades isoladas de Direito, Medicina e Engenharias, pelas necessidades do Estado emergente, inspirado nas matrizes coloniais anteriores: Coimbra, Bolonha e Paris, quase sempre nos mesmos moldes do período colonial. Disto decorre o caráter conservador da

formação do ensino superior brasileiro. Esta modalidade de formação não nasceu para pensar um projeto de sociedade e para transformar as condições sociais de um país atrasado e pobre. Nasceu outrossim, para contemplar os interesses das classe sociais dominantes no sentido de manter suas propriedades e garantir seus “Direitos”. Nessa direção concordamos com Nunes (2006) quando afirma:

Na estrutura imperial emergente o ensino superior reveste-se de uma mera ilustração das elites para garantia e continuidade de sua histórica dominação econômica, política e cultural. O “sinhôzinho” precisa virar “dotôzinho”. (NUNES. 2006, p. 75)

Nesta trilha assistimos à fundação da Faculdade de Direito de Olinda em 1827, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1827, da Faculdade de Direito da Bahia em 1891, sobre um projeto comum: a produção de quadros para o gerenciamento dos interesses da propriedade privada, a manutenção do *status quo*, para a resolutividade de conflitos em vista da garantia da ordem e a determinação de governabilidade estável.

A grande ruptura política da história brasileira deu-se em 1889, com a Proclamação da República. O regime republicano, de inspiração moderna, exige a superação da matriz escravocrata e das monarquias imperiais. A palavra “república” significa o “bem comum, o poder que nasce de todos, as coisas públicas, a sociedade para todos”. A definição de república também ilustra plenamente o que pretendemos frisar. Nas palavras de Bobbio (2007), ao se referir à Kant em sua obra *A Metafísica dos Costumes*:

“É um significado que o termo mantém até Kant, que faz ressaltar como é justamente a “constituição” que dá forma à República, já que o “Direito público é um sistema de leis para uma pluralidade de homens, que estando entre si numa relação de influência recíproca, necessitam de um estado jurídico sob uma vontade que os una, necessitam, isto é, de uma constituição para partilharem do que é de Direito” (BOBBIO, N., 2007, 238)

No entanto, a República brasileira manteria o núcleo de poder dos regimes anteriores. Muda-se a estrutura política, sem alterar estruturalmente a base social. A escravidão tinha sido abolida um ano antes do fim do Império brasileiro, em 1888. Alguns autores afirmam que a abolição da escravidão é que derrubou o império. No entanto, como já sabemos, a abolição da escravidão, sem um processo histórico e social, político e econômico, de reparação e de inclusão das massas africanas e afrobrasileiras, longe de significar um efetivo avanço, traduziu-se numa forma infame de manter privilégios e desigualdades. O escravo liberto manteve-se à margem da sociedade republicana emergente. A abolição formal e tutelar da escravidão, sem o

acompanhamento de políticas de reparação e de inclusão social configura-se como uma perversa forma de marginalização e de desumanização dos grupos e povos africanos e seus descendentes no Brasil.

Sem alterar a condição das camadas pobres, tais como negros, os expulsos do campo, a República buscava novas composições econômicas na mão de obra do imigrante europeu e asiático. Substituiu-se o negro pelo italiano, pelos japoneses, portugueses e espanhóis, pelos e poloneses que encontravam em seus países processos de mudanças econômicas radicais e novas estratificações políticas sociais. As novas relações de produção e de reprodução social, próprias da nova ordem republicana mantem a tensão estrutural de desigualdades produzida nas etapas anteriores de nossa constituição social. A República não representaria mudança profunda para grande maioria dos brasileiros mantidos na miséria material e econômica.

A Constituição de 1891, a segunda constituição brasileira, precedida apenas da de 1824, mas a primeira do sistema republicano, promulgada pelo governo Floriano Peixoto, enquanto o Estado ainda atuava conjuntamente com a Igreja, em que pese que em 1.890 houve a decretação do Estado Laico brasileiro, trouxe o sistema federativo e manteve o Poder Moderador, além da adoção do *habeas corpus* surgir pela primeira vez em uma Carta Magna pátria. Nossa segunda constituição federal dispunha que os direitos de cidadania eram os seguintes: direito ao voto, ainda que apenas para homens, brancos, alfabetizados e maiores de 21 anos e em seu artigo 72 trazia os seguintes direitos:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos Direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 2º - Todos são iguais perante a lei.

A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho.

§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do Direito comum.

§ 4º - A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

§ 7º - Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.

§ 8º - A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.

§ 9º - É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos Poderes Públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade de culpados.

§ 10 - Em tempo de paz qualquer pessoa pode entrar no território nacional ou dele sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte.

§ 11 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode aí penetrar de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir as vítimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos na lei.

§ 12 - Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato.

§ 13 - A exceção do flagrante delito, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronúncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente.

§ 14 - Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvas as exceções especificadas em lei, nem levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança idônea nos casos em que a lei a admitir.

§ 15 - Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada.

§ 16 - Aos acusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciais a ela, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assinada pela autoridade competente com os nomes do acusador e das testemunhas.

§ 17 - O Direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de indústria.

§ 18 - É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 19 - Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20 - Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21 - Fica, igualmente, abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22 - Dar-se-á o habeas corpus, sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 23 - À exceção das causas que, por sua natureza, pertencem a Juízos especiais, não haverá foro privilegiado.

§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.

§ 25 - Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilégio temporário, ou será concedido pelo Congresso um prêmio razoável quando haja conveniência de vulgarizar o invento.

§ 26 - Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o Direito exclusivo de reproduzi-las, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse Direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27 - A lei assegurará também a propriedade das marcas de fábrica.

§ 28 - Por motivo de crença ou de função religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus Direitos civis e políticos nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever cívico.

§ 29 - Os que alegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer ônus que as leis da República imponham aos cidadãos, e os que aceitarem condecoração ou títulos nobiliárquicos estrangeiros perderão todos os Direitos políticos.

§ 30 - Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31 - É mantida a instituição do júri.

Portanto, nossa República emergente assemelhava-se muito mais a uma *carta de intenções* do que efetivamente uma nova modalidade de pacto social. Massas excluídas da educação e da escola, dos direitos modernos mínimos de trabalho e de representação social são o retrato dessa constituição ilustrada e elitizada. Podemos perguntar, ainda hoje, *como constituir uma sociedade cidadania plena e participação coletiva sobre tais diretrizes jurídicas e educacionais?* A educação é uma prática social que constitui a identidade de um povo ou sociedade. Se deciframos os fundamentos dessa prática social entenderemos as características da sociedade.

A nova realidade republicana circunscreveria a paisagem local de algumas regiões privilegiadas pelo processo econômico emergente. O Rio de Janeiro, nos fins do século XIX e nos primórdios do século XX, constituirá o palco maior, marcado pela presença de relações modernas, sociais e culturais, sobre estruturas econômicas e políticas contraditórias. A capital da República, que tivera sido ancestralmente a sede do Império e igualmente o porto privilegiado da colonização necessitaria atualizar-se e modernizar-se para corresponder aos anseios “modernizantes” das novas classes sociais detentoras do poder. Outros nichos urbanos haverão de sofrer essa mesma dinâmica, notadamente pela inserção de novos grupos de migrantes e emigrantes, tais como São Paulo, Jundiaí e Campinas, Joinville e Blumenau, para ficar em alguns notáveis centros.

As mudanças efetivadas pela presença desses novos grupos sociais com suas culturas diversas aliam-se aos novos projetos e interesses nascidos da urbanização consequente. As fábricas, as vilas industriais, os bondes e trilhos, os lampiões de gás e a iluminação das ruas e praças, a água encanada e as novas relações entre as pessoas marcam o reboiço das novas cidades e de seus bairros. Muitos movimentos estruturais, políticos e econômicos, retratam a tensão desse momento transitivo, marcado pelos interesses dos quadros e grupos conservadores em manter a “ordem”, que lhes garantia a supremacia, ao mesmo tempo em que as novas forças sociais lutavam por conquistar condições de Direito e de Educação, na direção de expressar suas culturas e seus interesses comuns.

Parece ainda, curioso o dado levantado por Ribeiro (1988) sobre a questão da expansão ou não das cadeiras de educação na República emergente (1915), quando Carlos Maximiano escreve na sua “exposição de motivos” que caracterizava a proposta de reforma educacional em debate:

(...) Para que cinco academias de direito na capital de um País de analfabetos, na qual se não contam quatro ginásios excelentes? Em nenhuma cidade do mundo se depara semelhante abundância de cursos superiores. Nos centros pouco populosos, se acaso uma faculdade existe não é possível a seleção do pessoal docente: todos os médicos ou todos os advogados do lugar se tornam professores. (RIBEIRO, 1988, p. 85)

Algumas das principais lutas sociais da história brasileira dão-se nesse período de transição de uma economia agrária e pré-capitalista para uma economia urbana e industrial de natureza capitalista. Canudos (1897), a Revolta da Vacina (1904), o Contestado (1914), as Greves Anarquistas (1917 – 1919), o Cangaço (1919 – 1924), o Bloco Operário Camponês (1924), o Levante de Copacabana e o Tenentismo (1922) a Semana da Arte Moderna (1922), a Fundação do Partido Comunista Brasileiro (1922), entre outros, revelam a tensão social prestes a explodir.

A cidadania do trabalho, que é a matriz da cidadania capitalista, acaba por ser uma conquista tardia no Brasil, decorrente do acúmulo de lutas sociais e políticas, na direção de superar os atavismos coloniais e produzir no país uma nova ordem jurídica, política e trabalhista. A modernidade produtiva exige a modernidade jurídica.

Os processos de conquistas destas estruturas políticas e trabalhistas no Brasil dar-se-ão na revolução produzida e capitaneada por Getúlio Vargas e seu período de consolidação das relações modernas no Brasil (1930 – 1945), ainda que sob um regime autoritário em grande parte. Na era Getúlio Vargas o Brasil conquistará a legislação trabalhistas moderna que sustentará o crescimento econômico e a regulação social. Souto Maior (2017), destaca o seguinte sobre isso:

O fato concreto é que quando Getúlio assume várias razões de ordem política e econômica acumulavam-se para que sua postura diante das relações de Trabalho não pudesse ser mesmo outra que não a da implementação mais ampla e acelerada das normas trabalhistas. (...) Sob o prisma político, internamente sua chegada ao poder representava a quebra da república da oligarquia cafeeira e, no contexto internacional, aumentava a pressão para que o Brasil adotasse, efetivamente, leis de proteção social. (...) No aspecto econômico, o incentivo à industrialização requeria o enquadramento jurídico das relações de Trabalho, para a constituição da massa trabalhadora, mas também para a contenção das insatisfações decorrentes de contingências e do aumento das complexibilidades urbanas, diretriz, aliás, já bastante difundida entre os políticos nacionais, conforme acima demonstrado. (SOUTO MAIOR, J. L., 2017, p. 175)

Mas é importante lembrar que embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) seja de 1º de maio de 1943, como já destacado alhures, trata-se, como o próprio nome diz, de

um conjunto de Leis esparsas, condensada em um único diploma legal. Contempla, via de regra, Decretos que regulamentavam diversos assuntos trabalhistas. Vale dizer, ainda, que são em sua maioria Decretos, pois à época, Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional, passando a legislar por essa via. Algo parecido com o que o Governo atual vem fazendo, porém, sem fechar o Congresso, pois em onze meses foram publicados 421 Decretos e 31 Medidas Provisórias⁸.

No período Vargas (1930 – 1945) o Brasil se moderniza *a fórceps*. O Estado se transforma no organizador do capitalismo no Brasil, num regime conhecido como Nacional Populismo ou Nacional Desenvolvimentismo. Sobre esse regime historiadores, como Nunes (2008) afirmam:

O Nacional-desenvolvimentismo foi a teoria econômica derivada do Nacional-populismo, teoria política do movimento encabeçado por Getúlio Vargas na direção da conquista e do exercício do poder nos anos 1930 – 1950 no Brasil, em diversas fases e movimentos. Trata-se de uma específica formação política centrada na nuclearidade do Estado e de seu papel organizador da economia e da política social, inspirada no Nazi-Fascismo europeu. A forma de organizar a sociedade e a política centralizada no Estado e na ordenação controladora do Estado sobre a sociedade, o sindicatos e todas as demais forças sociais de inspiração fascista no Brasil chamou-se Nacional-desenvolvimentismo. (NUNES, C.A., 2008, p. 148)

Nesse período, de intensa urbanização e industrialização consolidam-se as novas regras do trabalho social com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com os principais reconhecimentos dos direitos trabalhistas, tais como: jornada de 48 horas semanais, férias remuneradas e décimo terceiro salário. A Consolidação das Leis do Trabalho será a base jurídica que conduzirá o Brasil pelo século XX afora, até as duas primeiras décadas do terceiro milênio. Sobre as resoluções convencionadas na CLT constituíram-se os sindicatos patronais e de trabalhadores, a previdência social, as relações institucionais e políticas, os fundamentos da convivência laboral e a determinação da força social do trabalho. Reconhecemos a Consolidação das Leis do Trabalho como a pedra angular da organização do trabalho no Brasil, sua fundamentação e continuidade determina o equilíbrio e as potencialidades estruturais decorrentes dessa articulação.

As reformas empreendidas por Getúlio Vargas representam, por um lado, um conjunto de forças renovadoras e fecundas, destacando-se o avanço na escola técnica, na educação das crianças e no ensino superior. A realidade da urbanização e industrialização

⁸ Todas as informações aqui reproduzidas encontram-se no site do Planalto, a saber: www.planalto.gov.br - acesso nosso em 02/11/2019.

trazida pela proposta política getulista exigia uma conseqüente ampliação das vagas escolares e uma maior oferta de serviços educacionais públicos. Não houve efetivamente mudança estrutural na base política, de modo que as supostas conquistas educacionais quase sempre foram concessões oportunistas dos grupos dominantes em conjunturas de afirmação de seus interesses, muito mais do que o reconhecimento de um direito.

Como inserção do Brasil na dinâmica do capitalismo mundial, Getúlio Vargas será o sujeito histórico das modernizações de natureza economia, de base social e política e conseqüentemente de transformações na esfera da educação, da cultura e da vida cotidiana dos brasileiros. Prevalece, no debate nacional, a dualidade da concepção de educação recorrente desde a colônia: uma educação aristocrática e elitista e outra de natureza operacional e pragmática, voltada para as camadas populares em vista do mercado de trabalho. A reforma Capanema (1942) consagra essa dualista contradição ao afirmar:

O ensino secundário se destina a preparação das individualidades condutoras, isto é, dos homens que deverão assumir as responsabilidades maiores dentro da sociedade e da nação, dos homens portadores das concepções e atitudes espirituais que é preciso infundir nas massas, que é preciso tornar habituais entre o povo. (RIBEIRO, 1988, p. 132)

Em muitos movimentos e percursos distintos e específicos da legislação desportiva no Brasil assistimos a conjunções e, muitas vezes, distorções dessa base celetista. Disto trataremos nos capítulos seguintes, sempre buscando integrar de maneira crítica esta realidade.

Embora reconheçamos a diversidade da prática desportiva no Brasil, abrangendo todas as modalidades de competições e de expressões lúdicas distintas (atletismo, remo, vôlei, basquete, futebol, danças em geral, ciclismo, automobilismo, hipismo, surf, eletrônicos, entre muitos outros), esportes estes divididos entre diferentes natureza e modalidades (alto rendimento, rendimento, participação e educativo) entendemos que a paulatina constituição dos direitos trabalhistas explica e fundamenta a necessária e específica constituição dos direitos desportivos.

Um marco estrutural da organização educacional e escolar no Brasil dá-se com a emergência das relações trabalhistas modernas, acentuadas pelas mudanças políticas efetuadas na década de 1930. A escola moderna é considerada a *irmã siamesa da fábrica moderna*. Só há escolas para todos a partir da revolução pedagógica moderna, antes, nos períodos medievais

e antigos a educação sempre foi privilégio de classes e nunca um direito social reconhecido. Getúlio Vargas é considerado igualmente o primeiro governante a estabelecer uma legislação educacional para todos, isto é, voltado para a cidadania e para o trabalho, agora compreendidos como fundamento da vida social e laboral.

Romanelli (1994) define que a educação brasileira deve ser compreendida a partir de 1930 como uma proposta nacional e universal. Para ela a educação nasce das necessidades sociais e é decorrente das finalidades econômicas. Afirma Romanelli (1994) que o recorte histórico da educação brasileira tem que estar compreendido pela organização da economia industrial-urbana, protagonizada a partir da tomada do Estado por Getúlio Vargas em 1930. A educação brasileira, para esta autora, antes de 1930 configurava-se mais como uma *ilustração* das elites e um *privilégio* de classe do que efetivamente um direito ou uma necessidade social. Essa é a nossa compreensão no presente trabalho interpretativo.

No campo da educação o Brasil alcançará a representação da educação como um direito universal na Constituição de 1988, sobretudo na explícita definição, complementada em emendas constitucionais posteriores, desse direito como fundamento a diminuição das desigualdades sociais. Os artigos constitucionais que retratam a educação como um direito das pessoas e um dever do estado são: Artigo 205 ao artigo 214:

Art. 205. A educação, Direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é Direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o Trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Um outro marco fundamental nessa nova conjuntura posta para a educação brasileira deu-se com a promulgação do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14), que se

traduziu no mais importante documento na direção de uma educação como direito, leiga, gratuita, universal e pública, estatal e obrigatória. Com a homologação deste plano nacional muitas bandeiras e plataformas históricas foram incorporadas ao ideário educacional: a educação ambiental e para a sustentabilidade, a educação para os direitos humanos, a educação inclusiva, a proposição das cotas e práticas de reparação (negros, indígenas e quilombolas), a educação para igualdade de gênero e dignidade da diversidade sexual (LGBTI), bem como a educação para a paz. Embora essas bandeiras ainda sejam levantadas por uma minoria de pessoas que lutam a favor de tais ideários. Mas há que se consignar que, embora lentamente, mas há um paulatino crescimento, que é o que nos deixa esperançosos.

As duas décadas finais do segundo milênio e as duas décadas iniciais deste terceiro foram marcadas por um amplo projeto de recuperação do Estado de Direito e de consolidação de novas formas de significação social da educação. Nunes (2019):

O Brasil sempre ressentiu-se de ter sido constituído sobre bases profundamente desiguais, seja pelas características de seu longo e perverso processo colonial escravocrata (1500-1822), seja ainda pelas estruturas objetivas de sua constituição política supostamente autônoma, porém reconhecidamente conservadora, como se deu no Império escravocrata (1822-1889) e na Primeira República (1889-1930) acentuadamente. Nestas estruturas de ordem econômica e política a Educação, sobretudo a Educação Escolar, era mais um privilégio do que efetivamente um direito. Não há direitos humanos em sociedades colonizadoras ou colonizadas, exploradoras e escravocratas. Somente a partir de 1930, como enfatiza Romanelli (1978) podemos reconhecer a possibilidade de uma concepção de educação pública no Brasil. O Manifesto dos Pioneiros pela Escola Nova (1932) ainda é o documento histórico mais proeminente dessa conjuntura, resultado de um debate promovido por um conjunto de intelectuais que corajosamente afirmava a necessidade de uma Educação e de uma escola com as características clássicas da educação e da escola moderna: leiga, gratuita, universal, estatal, pública e obrigatória. Podemos afirmar que a educação e a escola são direitos sociais inalienáveis, na concepção hegemônica do liberalismo moderno. (NUNES, C., *in* NUNES, C. A & POLLI, J. R., 2019, p. 81)

Como a história sempre caminha para frente e sempre leva consigo todas as conquistas sociais projetamos uma legislação trabalhista que recomponha os direitos plenos do mundo do trabalho, ainda que tenhamos que superar a perniciosa reforma trabalhista proposta (2017) na direção de avançar em nossa história política, econômica, cultural, educacional e desportiva. A consolidação de uma política pública de educação para todas as pessoas, centrada na concepção de humanização e de cidadania, traz consigo a possibilidade de pensarmos também um direito desportivo universal e propositivo, abarcando igualmente todas as dimensões dos direitos civis e toda legitimação dos novos sujeitos sociais: o direito desportivo

de gênero, de alto rendimento, de rendimento, o direito desportivo educacional, de participação e suas possibilidades emancipatórias. Esta tarefa é histórica e filosófica. Trata-se de construir uma nova forma de pensar as relações humanas e de empreender as coordenadas de uma nova sociedade. Ao mesmo tempo este horizonte exige uma dimensão educacional, isto é, a possibilidade de formação de amplas forças sociais na direção de uma igualdade política e econômica. Somente com tais proposições conseguiremos produzir um direito desportivo emancipatório e humanista.

CAPÍTULO II - O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, A FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO DIREITO NO BRASIL E O DIREITO DESPORTIVO.

A nossa pretensão, no capítulo que ora apresentamos, consiste em buscar integrar a análise da formação dos trabalhadores do Direito (advogados, magistratura, promotoria, etc.) com as específicas questões da formação ou da emergência histórica dos ainda nebulosos direitos desportivos, matriz de nossa investigação. Nossa busca consiste em lograr comprovar que a lacunar ausência dessa temática em Direito empobrece o debate sobre esse importante campo da prática social e, por outro lado o reduz a uma elitizada apropriação, cara e inacessível, distantes da materialidade do esporte na sociedade democrática.

2.1. A Cidade, a Fábrica e o Campo de Futebol no Brasil: trabalho e esportes de massa.

No campo jurídico deciframos o campo desportivo. Decorrente das novas relações urbanas constituem-se nos bairros centrais e periféricos das cidades brasileiras, notadamente aquelas que ficavam no eixo do capital (Rio e São Paulo), novas necessidades de convivência social, de trocas simbólicas comunitárias e de conagraçamento que configuram a base das novas relações desportivas. O trabalho estafante nas fábricas, a diversidade cultural dos bairros, a necessidade de reprodução das culturas dos povos migrantes e emigrantes, tudo isso passa a exigir um novo padrão de lazer e desportividade. O **Foot-Ball**, que se traduziu no nosso tão abrazeirado **futebol** é um exemplo pleno dessa nova configuração.

Conforme estabelecemos no capítulo anterior, partimos das considerações de natureza econômica para lograr decifrar as condições sociais, jurídicas, culturais e educacionais; dentro destas as questões esportivas. Continuamos a nos pautar na análise de Nunes (2008) quando afirma:

Com o processo de industrialização determinado a partir dos anos 1930, a reforma educacional liderada por Francisco Campos, de inspiração nitidamente nacional-desenvolvimentista, que em última instância se fundamentava no ideário *fascista*, vigente à época, produz uma escola concentradora da finalidade de transformar a sociedade agrária em uma sociedade moderna, industrial e urbana. Neste caminho, o ideal do Estado Novo produz ainda uma concepção da escola como um instrumento social qualificado para o trabalho, preparando as massas para o adestramento letrado da sociedade industrial, produzindo nas camadas médias uma qualificação profissional e destinando aos setores dominantes um cabedal cultural simbólico necessário para sua reprodução como classe dirigente. (NUNES, C., 2008, p. 30-31)

No Brasil, o primeiro registro da chegada do futebol no país é datado de 1878, no Rio de Janeiro, praticados por tripulantes do navio denominado como “Crimeia”. De 1878 até 1894, há registro de partidas disputadas em São Paulo e Jundiaí. Porém, popular e oficialmente o futebol teve início no Brasil, com o retorno do paulistano Charles Miller da Inglaterra para o Brasil, após ter passado uma temporada naquele país para estudar. Portanto, Charles Miller, filho de pai escocês, nascido em 24 de novembro de 1874, falecido em 30 de junho de 1953, em São Paulo, de insuficiência renal, era brasileiro e não inglês, como muitos pensam. No seu retorno trouxe nas malas duas bolas, chuteiras, camisas, uma bomba para encher as bolas, quando no campo da Viação Paulista, realizou a partida disputada entre “The Team Gaz” e o “The São Paulo Railway”, cujos jogadores eram ingleses, vindos no mesmo navio que o seu. Outro registro é que Charles Miller inventou um tipo de toque de bola, cruzando uma perna por trás da outra que mais tarde ficou conhecido como “chaleira”.

Ainda falando um pouco mais de Charles Miller, ou de suas curiosidades, quando chegou à Inglaterra para estudar, especificamente na cidade de Southampton, iniciou a prática futebolística e se destacou como um excelente jogador de futebol, sendo elogiado por seus professores na universidade de *Banister Court Scholl*. Logo após sua estreia nos gramados ingleses, de fato jogou tão bem que já foi convocado a jogar pelo famoso time inglês Corinthians Football Club, sendo inclusive uma das primeiras equipes estrangeiras a visitar o Brasil e que, em 1910, foi homenageada por um grupo de operários brasileiros quando da fundação do Sport Club Corinthians Paulista, ainda hoje um dos times de futebol mais populares do Brasil.

A primeira partida entre equipes brasileiras foi realizada entre São Paulo Railway e *Team Gaz Company*, em 14 de abril de 1895, em Várzea do Carmo, após os bois que pastavam no gramado serem tocados para fora. A partir disso esta modalidade esportiva foi se aperfeiçoando, se organizando, se profissionalizando e se modernizando cada vez mais, até se tornar o esporte mais popular do mundo e a potência financeira e econômica que é hoje. Ainda no início, por volta de 1899, os clubes ou times formados no Brasil, tiveram grande influência dos ingleses, principalmente na constituição de seus nomes, como o *Sport Club Corinthians Paulista*, o *Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense*, o *Coritiba Foot Ball Club*, *Fluminense Football Club*, entre outros. Mas o primeiro clube fundado exclusivamente para a prática do futebol no Brasil foi a *Associação Atlética Mackenzie College*, de 18 de agosto de 1898, porém, hoje não mais encontra-se em atividade.

O futebol se torna a modalidade esportiva mais popular do mundo, tempos mais tarde, diante de seu caráter democrático, embora no início tenha sido praticado apenas pelas classes aristocráticas e já nas escolas mais ricas da época. Diga-se o mesmo dos primeiros

clubes nos quais o futebol foi estabelecido, eram clubes já formados pela classe burguesa, nos quais se praticava remo e turfe, por exemplo, modalidades que a população não praticava, apenas assistia. Basta lembrar das cenas de jogos memoráveis dos idos de 1960, por exemplo, que mostram, nas arquibancadas dos estádios, torcedores de terno e gravata e mulheres com lindos vestidos e chapéus. Sua popularização ocorre por ser uma modalidade esportiva que se pode praticar em qualquer lugar, seja na grama, na terra, ou seja, *sem pelo*, daí o nome “pelada”, no cimento ou no asfalto, basta ter em mãos uma bola e para os mais antigos, dois pares de chinelos que se tornariam as traves laterais dos “golzinhos”, o que mostra o baixo custo para tal prática, ao contrário dos caríssimos cavalos do turfe e dos remos da canoagem.

A fundação dos clubes esportivos de futebol revela essa originalidade e essa contradição. As camadas aristocráticas e elitizadas constituem seus clubes de futebol, com relativo sucesso, organizam ligas e regras de disputas regionais primeiramente, dispõem premiações e procedimentos, ao mesmo tempo em que as camadas suburbanas, os sindicatos organizados e grupos populares constituem igualmente seus clubes, buscam integrar-se aos certames regionais, definem seus símbolos e suas palavras de ordem, produzindo ídolos desportivos e marcas agremiativas originais e específicas.

Um exemplo clássico pode ser visto nas datas e nos sujeitos que produzem os clubes desportivos mais antigos de nosso país, a saber: a pioneira *Associação Athletica Ponte Preta*, ao lado do *Sport Club Rio Grande*, considerado o clube mais antigo do Brasil em funcionamento ininterrupto, fundado em 11 de agosto de 1900. Sua constituição, em Campinas/SP, se deu por razão de um grupo de alunos do colégio Culto à Ciência, que após as aulas se reuniam para a prática de esportes. O time leva o nome da cor da ponte feita pela rede ferroviária da época, que utilizou piche para preservar as madeiras que foram utilizadas na sua construção, de cor preta.

Depois temos o então *Jundiahy Foot Ball Club*, de 1903, que a partir de 17 de maio de 1909 é conhecido como Paulista de Jundiaí, oriundo da cidade conhecida como o berço do futebol paulista, fundado por funcionários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Em seguida o Sport Club Corinthians Paulista, de 1º de setembro de 1910, conhecido como o quarto mosqueteiro, sendo inclusive este o seu mascote numa alusão à D’Artagnan, da obra do francês Alexandre Dumas. Isso, considerando que os três mosqueteiros, que à época eram os clubes denominadas *Americano*, *Germânia* e *Internacional*. Esses times faziam parte da divisão especial da Liga do Futebol Paulista. Eram times formados pela aristocracia, enquanto que o Corinthians foi formado pelos trabalhadores e operários da época, bem como por aqueles que

foram renegados em outros clubes, por supostamente serem considerado de não estar no mesmo nível social de seus associados.

As lutas foram acontecendo, na década de 1910 começaram as disputas entre Corinthians, Minas e São Paulo (que não é o São Paulo Futebol Clube), pelo direito de participar da liga. E o Corinthians ganharia de Minas por 1x0 e do São Paulo por 4x0 e com isso ganha também o direito a participar da Divisão Especial da Liga do Futebol Paulista do ano de 1914, consagrando-se campeão paulista daquele ano, com uma rodada de antecedência, com o seu principal jogador o “Paredão”, como era conhecido o operário com o nome de *Cesar Nunes*, jogador e fundador do clube, além de ser irmão de Neco, considerado o primeiro ídolo do time⁹.

. Citamos, ainda, o *Santos Futebol Clube*, fundado em 14 de abril de 1912, teve início pelos trabalhadores do porto e das embarcações que atracavam na cidade de Santos/SP e teve o futebol como seu carro chefe. Outro exemplo é a *Sociedade Esportiva Palmeiras*, fundado em 26/08/1914, por imigrantes italianos, vindos em especial de Torino e Vercelli e que em sua maioria eram operários das indústrias Matarazzo.

O apoio dos Governos da época ao futebol também teve um grande viés político como assevera Souto Maior (2007) faz um importante apontamento sobre o assunto:

Depois de uma tentativa frustrada de impulsionar, a partir da década de 1930, uma identidade nacional por meio do samba, do cinema e da literatura, vez que esses elementos culturais se prestavam, também, a difundir ideias não afeitas ao interesse do projeto industrial em formação, passa-se a utilizar o futebol como esse dado de integração nacional, dada a sua potencialidade de instigar sentimentos, lidando com códigos limitados de linguagem, e da maior possibilidade de controle disciplinar dos atletas e torcedores. (SOUTO MAIOR, J. L., 2017, p. 197)

Nossa fundamental premissa estrutura-se sobre o reconhecimento de que somente a específica e clara determinação dos Direitos do Trabalho podemos elucidar as bases do Direito Desportivo. Não há como reconhecer a gama dos direitos desportivos se neles não compreendermos a dimensão laboral e legal do trabalho pleno. Sobre essa perspectiva apresentaremos algumas definições de Direito Desportivo, de modo a nos sustentar na breve digressão histórica que compreendemos no capítulo anterior.

⁹ Todas as informações aqui reproduzidas encontram-se no site do Sport Club Corinthians Paulista, a saber: www.corinthians.com.br - acesso nosso em 06/06/2019.

2.2. O Direito Desportivo: conceito geral, os fundamentos, os autores e o campo de atuação.

Para contrapor-se à sedentariedade que o aprisiona na máquina da fábrica, o corpo do homem reclama movimento, a fim de libertar-se dentro da natureza. (FILHO, J. L., 1952, p. 172)

A frase acima extraída da clássica obra do professor João Lyra Filho, denominada *Introdução ao Direito Desportivo*, publicada em 1952, de pronto nos mostra a conexão do esporte com o Direito do Trabalho. Apesar da história do surgimento do esporte no mundo, que abordaremos a seguir, conseguimos verificar que a prática do esporte passou a influenciar diretamente o rendimento do trabalhador e claro, considerado que seja para melhor. Na mesma linha do tópico anterior, para chegarmos a desenvolver reflexões sobre a questão - o que é e para o que serve o Direito Desportivo - precisamos entender a origem e a evolução do esporte, já que a prática esportiva é o objeto principal da pesquisa que empreendemos. Ou seja, o esporte surge no mundo, evolui, passa a ser considerado um fato social e a partir disso, necessita ser regulamentado, dada que a função do Poder Legislativo seja a de editar as Leis que o regulamentarão e, por conseguinte, dimensão que precisa e precisará ter suas demandas e celeumas resolvidas. Então, de forma muito preliminar, é possível dizer que o Direito Desportivo é o meio pelo qual as partes envolvidas em uma forma de contrato laboral, que define um pacto laboral juridicamente constituído, enfrentam-se numa contenda *jus* desportiva e o campo no qual poderão pleitear algo, se defender de algo e serem julgadas por algo, sempre na busca pela real, mas clara e efetiva prática da Justiça.

De início uma curiosidade quanto à palavra desporto, de origem francesa, *desport*, cujo significado é recreação ou lazer. Porém, em Portugal, essa etimologia estava relacionada aos marujos e à tripulação dos navios, quando estavam atracados no porto, desembarcados em seu momento de folga. E, nesses momentos de descanso, durante o ócio, praticavam alguns esportes. Então diziam que estavam na prática do desporto, que à época era o *mix* de estar desembarcado, fora do porto (desporto) e envolvidos na prática esportiva. Depois, com a passagem dos tempos, os ingleses cunharam a palavra *sport*, de onde tiramos o nosso esporte. Dessa forma, ainda que não seja uma discussão teórica de grande monta, permanecendo muito mais no campo da curiosidade, vale dizer que nos filiamos à corrente dos que defendem que o nome correto para a disciplina deveria ser *Direito do Esporte*. O Projeto de Lei nº. 68/17, cujo relator é o Professor Wladimir Camargos, que foi elaborado com o intuito de substituir a Lei

9.615/98 – denominada como Lei Pelé – e com isso modernizar o sistema legislativo esportivo, ainda encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, mas já foi traçada utilizando a nomenclatura ou conceituação de Direito do Esporte, por isso seu título é *Lei Geral do Esporte*.

A história do surgimento do esporte e dos jogos é ampla, admirável e instigante, porém, para o presente trabalho, nos limitaremos aos apontamentos mais objetivos sobre o tema, apenas para sua contextualização, a fim de que o leitor possa entender de forma breve a origem daquilo que o Direito Desportivo busca abranger. Pois, como afirmado, o Direito Desportivo estuda, discute e procura solucionar questões controversas oriundas do esporte e sua prática. Trata-se de uma aplicabilidade da dinâmica do direito à prática social do esporte e suas características, dimensões e consequências.

Precisamos ter em mente desde já que modalidades esportivas como *corrida e salto* não surgiram com o caráter esportivo propriamente dito. Além de fazerem parte do desenvolvimento humano e da descoberta das possibilidades dos movimentos que o corpo humano poderia fazer, a corrida e o salto serviam muito mais como ferramenta de sobrevivência, seja de ataque, na caça, por exemplo, ou de defesa, na fuga à investida de algum animal feroz ou nas disputas com outros grupos de homens, por comida, por espaço e etc. Também podemos citar como exemplo, o arremesso de objetos como pedras, lanças, entre outros para o abate de animais. E o desenvolvimento dos movimentos do corpo inauguraram novas ferramentas de ataque ou de defesa para garantir a sobrevivência do homem, tais como, natação, a escalada, até mesmo a prática de arco e flecha, entre outros.

Portanto, desde há muito podemos dizer que tínhamos homens que sabiam andar, correr, nadar, escalar, lançar, produzir seus instrumentos para o auxílio nas contendas cotidianas pela sobrevivência, mas não tinham ainda uma cultura específica sobre essa prática. E, vale registrar uma curiosidade, após o homem ter o domínio dos movimentos do corpo passa a utilizá-lo como meio de comunicação, suprimindo em parte toda a dificuldade para tanto. Também os povos da Antiguidade tinham a *dança* como fato cultural e até mesmo como meio de comunicação, já que cada ritual tinha um significado determinado, uma mensagem a ser passada aos espectadores.

Também não é possível deixar de falarmos sobre a relação entre o esporte e a mitologia, tão presente na Grécia Antiga, berço da civilização ocidental. Cerca de dois mil e quinhentos anos antes de Cristo, os gregos já realizavam competições em adoração e homenagem aos deuses, no caso a Zeus, o senhor do Olimpo. E essas competições eram

realizadas no Santuário de Olímpia. Quando então, mais tarde, os gregos resolvem organizar as modalidades esportivas existentes à época e formar uma competição, nasceria a tradição religiosa e social do que conhecemos como as Olimpíadas.

Assim, o nascimento do esporte, ou seja, a concepção dos movimentos do corpo para diversão, para passatempo, como uma espécie de cultura e de competição nasce e tem origem na Grécia Antiga. E destaco como aluno do Grupo de Pesquisa Paideia, que foi possível estudar durante o curso do Mestrado, pelo aprofundamento teórico no campo da Filosofia, que o mundo ocidental nasceu e teve origem na Grécia. A Paideia em seus diversos modelos, tais como da Grécia Antiga e a Paideia derivada dos Hebreus, que deram origem à Paideia Cristã, foram as primeiras formas de expressão dos ideais educativos ocidentais universalistas. A Hermenêutica, tão necessária para a operação do Direito, nasce das liturgias do Deus Hermes, também na Grécia Antiga, considerado o deus das adivinhações e das interpretações. Outro exemplo, o da escola e da educação, estas instituições tiveram como criadores personagens históricas como Sócrates, Platão e Aristóteles, para ficar nos principais. Então, não é por demais nem exagero dizer que o mundo cultural e educacional ocidental teve sua origem na Grécia. Portanto, não foi diferente com o esporte.

Deste modo, como buscamos confirmar, os jogos e o esporte como atividades voltadas para o Homem, tiveram origem na Grécia Antiga. Portanto, foi na Idade Antiga, ainda como extensão da cultura da Grécia, que o homem, no âmbito de sua civilização, começa a sistematizar e organizar os movimentos do corpo que hoje são conhecidos como modalidades esportivas. Porém, nesta época, com olhos voltados para a Guerra, como ocorreu em Esparta, por exemplo, onde a cidade possuía arquitetura de um campo de batalha e desde criança seus homens eram treinados para o combate, os esportes foram se fundindo à guerra e a outras práticas sociais. E como afirmamos que tais práticas estavam voltadas para o Homem, pois é unânime entre os antropólogos, historiadores, pesquisadores e estudiosos sobre a origem dos jogos e do esporte que ele sempre existiu entre os animais, da mesma forma, como caráter lúdico, por exemplo, quando um cachorro brinca com outro e tem consciência de que realmente é uma brincadeira, ao não imprimir toda sua força nas mordidas que dá na orelha de seu similar. Trata-se dos jogos de proximidade e do caráter de sobrevivência, aqui já nas lutas mais acirradas por comida e na proteção aos filhotes. Outro caráter dos jogos praticados pelos animais – machos - é o da conquista das fêmeas e podemos citar como exemplo o jogo que faz o pavão quando abre toda sua cauda em franco ato de exibicionismo para que sua pretendida observe a beleza de sua plumagem enquanto faz o seu desfile.

Há autores, como o Professor Johan Huizinga, na obra clássica **Homo Ludens** (2001) que significa **Homem que Joga**, que dizem que os jogos são mais antigos que a própria cultura, já que para o estabelecimento de uma determinada cultura há a necessidade da existência prévia de uma sociedade. Então, os jogos e o esporte como um todo, são mais antigos que a própria sociedade. Mas o que nos importa nesse momento reconhecer é que os jogos se derivam dos esportes, dentro de suas respectivas categorias ou modalidades. Vale dizer que, para se ter a clareza da necessidade de se dividir o esporte em categorias, foram necessários o transcurso de anos e anos, durante os quais os jogos se misturavam às mais variadas modalidades esportivas e, por conta disso, não se desenvolviam autonomamente.

O citado Professor espanhol Johan Huizinga, em meados de 1938, na cidade de Jeyden, faz uma brilhante ligação entre o passado, o presente e futuro sob a ótica do desenvolvimento da civilização, ao apontar que esse desenvolvimento ocorreu, ocorre e ocorrerá sempre por conta da prática social do jogo. Afirmar que *“Já há muitos anos que vem crescendo em mim a convicção de que é no jogo e pelo jogo que a civilização surge e se desenvolve.”* Sendo assim, para o nominado Professor, o jogo pelo jogo não se contempla em si mesmo. Sempre haverá um significado, um objetivo além do ócio e de uma mera diversão. E, sobre este tema, há várias teorias expostas por diversos autores, mas que não por acaso são unânimes quanto à conclusão de que há uma finalidade biológica do jogo.

Isso, independente de hoje existirem categorias impostas por Lei para definir as razões do jogador jogar o jogo. Ou seja, a Lei 9.615/98, em seu artigo 3º, em seus incisos I, II, III e IV, divide a prática de esportes em diferentes dimensões e identidades – a Educacional, os Jogos de Participação, as Práticas de Rendimento e os Esportes e Jogos de Formação, respectivamente. Vale dizer, ainda, que o parágrafo primeiro do referido artigo 3º, da Lei Pelé, como é conhecida, diferencia o esporte de Rendimento em Esporte Profissional e Esporte Não Profissional.

Portanto, este é um breve panorama do surgimento dos jogos e do esporte, que entendemos ser suficiente para a contextualização do tema abordado neste trabalho reflexivo e intencionalmente voltado para aclarar a visão do leitor do âmbito que pretendemos abordar. Já que o que nos interessa efetivamente é considerar o esporte e sua prática como competição organizada, ditadas por regras, que invariavelmente ensejaram controvérsias e que precisam ser resolvidas pelo Direito. Vale dizer que esse caráter do Esporte e do Direito ganham muitos holofotes, a partir da transformação mercadológica dos grandes eventos esportivos, dos quais

os principais e mais conhecidos mundialmente são as Olimpíadas e a Copa do Mundo de Futebol.

O Direito, bem ou mal, certo ou errado, tem por natureza conceituar ou buscar o conceito dos institutos que estuda. Podemos ver que a Filosofia igualmente apresenta essa preocupação, já que canaliza sua força para entender o que se estuda, definir e apropriar-se teórica e praticamente do fenômeno estudado. E este suposto cacoete do Direito estará presente neste trabalho, sob o risco de não ser considerado completo aos olhos de um jurista que não teve a sorte de entender a Filosofia. Portanto, traremos o conceito formal dos principais juristas e pesquisadores sobre o tema e buscaremos, com alguma audácia, formar um conceito sobre o tema.

Conceituar algo é tarefa árdua, em especial dentro do campo das Ciências Humanas, e muito mais árdua se torna esta tarefa quando envolve questões de direito. E, justamente no presente trabalho estamos abordando um recorte temático de uma área completa do Direito e não apenas de um instituto que a compõe. E a dificuldade se dá por conta do império da subjetividade dentro desta área de estudo, de forma que cada um nós poderemos formalizar um conceito, porém será praticamente impossível apontar qual está considerado supostamente certo ou qual estaria errado. Por outro lado, essa indefinição concreta e exata do Direito é que nos instiga, pois estudaremos os argumentos que cada jurista, cada pesquisador irá sua linha analítica expor para então conseguirmos formar nossa opinião e decidir à qual corrente nos filiaríamos e, até mesmo, formalizar o nosso próprio conceito sobre aquilo que estudamos.

Também é importante dizer que o Direito do Esporte complica um pouco mais a vida do estudioso da área e daquele que pretende formular um conceito de definição do que ele seja, pois esta prática é multidisciplinar, ou seja, se comunica com praticamente todos os outros ramos do Direito. Citamos como exemplo os principais: a dimensão Trabalhista, quando disciplina as regras específicas para a contratação de um atleta profissional e aqui falamos do profissional de forma ampla, daquele atleta que tem o esporte como seu ofício de sobrevivência material. Perguntamos sempre quais são as modalidades esportivas que exigem a anotação do contrato na carteira de trabalho; quais as regras de jornada de trabalho, etc. Também há ligação direta com a área cível, principalmente no que tange às regras aplicáveis aos contratos. Indagamos a dimensão do Direito Tributário, quanto às regras e formas de tributação dos clubes e dos próprios atletas. Atuamos no Direito Penal, principalmente nos esportes de luta, as regras e especificidades do Direito Desportivo para que não se configure um ilícito penal as lesões sofridas durante a prática do referido esporte. E assim por diante, o Direito Empresarial e

Societário quando se fala de clube empresa, bem como em outros tantos campos de ação humana.

Álvaro Melo Filho e Luiz Felipe Santoro muito bem destacam:

“... Com efeito, a realidade desportiva, por sua relevância e dimensão social, pela variedade e riqueza de matizes humanos, sem poder ficar fora da atividade do jurista, à margem do Direito ou numa ilha ajurídica, o desporto edificou seu ‘próprio Direito’”. (MELO FILHO, A., SANTORO, L. F., 2019, p. 24)

Outro ponto importante para destacarmos é que o Direito Desportivo não se resume apenas ao futebol. O futebol é nada mais que uma das modalidades esportivas existentes no mundo. Para os jogos olímpicos de 2020, no Japão, serão disputadas 33 modalidades com 53 esportes diferentes, de acordo com o Comitê Olímpico Internacional. Porém, esse número é ainda maior, já que estas 53 modalidades são apenas aquelas que integram o quadro olímpico. Não há fontes seguras, mas o que se ventila na *internet* é que atualmente existem mais 250 modalidades esportivas.

Mas embora toda essa dificuldade ousamos traçar algumas palavras na tentativa de definir o Direito Desportivo. Mas, sempre nos apoiando nos grandes nomes da pesquisa ou produção dos referenciais da modalidade *jus* desportiva. Ramos (2009), militante na área *jus desportiva* e trabalhista, brilhantemente faz a seguinte definição:

Ciência jurídica autônoma, provida de autenticidade principiológica e normativa do fenômeno desportivo, englobando as suas materialidades naturais e interdisciplinares que regulam as diversas temáticas jurídico-desportivas. (RAMOS, R. T., 2009, p. 91)

Álvaro Melo Filho e Luiz Felipe Santoro de forma mais ampliada:

(...) é a disciplina que se encarregada de focar o fenômeno desportivo desde as distintas vertentes do Direito, que, por sua vez, geram intercâmbios interdisciplinares permitindo analisar com maior amplitude e riqueza científica todas as manifestações do objeto de estudo: o desporto ancorado numa ordem jurídica. (MELO FILHO, A., SANTORO, L. F., 2019, p. 26)

No nosso sentir precisamos diferenciar ou separar a análise entre esporte e jogo antes de buscarmos uma definição do Direito Desportivo, sendo que esporte é a prática de determinada modalidade esportiva em diversos níveis, tais como recreativo, lúdico,

educacional, de formação, de rendimento e de alto rendimento. Já o jogo é a prática de determinada modalidade esportiva revestida com caráter competitivo. Competição essa que transcende a atuação do atleta de alto rendimento e alcança empresas de televisão, de apostas de material esportivo, em fim, os chamados *Players*. Portanto, é a lisura da competição que necessita de regulamentação do Direito.

Nesse sentido temos o ensinamento do Professor lusitano, João Legal Amado:

Afinal, qualquer pessoa pode correr, nadar e brincar com uma bola sem que esteja submetida a qualquer regra. Contudo, ninguém poderá ganhar uma corrida ou disputar um jogo sem regras que definam requisitos básicos, como por exemplo, a distância a ser percorrida, ou a forma como a bola é jogada. (AMADO, J. L., 2002, p. 71)

Vale dizer que cada modalidade esportiva tem suas regras voltadas à sua prática efetiva, como tempo de duração, se será praticada com uso apenas das mãos, dos pés, de ambos, e assim por diante. Mas, não é só isso, a partir do momento em que o caráter competitivo entra em cena, muitos interesses extra esportivos o cercam e o principal deles é e sempre será o interesse financeiro. Então, se o Direito não regulamentar a forma e os limites da competição será impossível termos um jogo organizado e idôneo.

Portanto, se pensarmos no conceito geral do Direito como um conjunto de regras que regula a vida em sociedade e que se ramifica de acordo com a realidade, a necessidade e a especificidade de cada fatia social, como a do trabalho, a tributária, a penal e etc., aliado ao entendimento de que esporte é a prática de determinada modalidade e jogo é a prática de uma modalidade esportiva com caráter competitivo, podemos definir o Direito Desportivo como o conjunto de regras, *lato sensu*, que regulamenta de forma geral a prática esportiva competitiva. Esta parece ser a base conceitual arquetípica de nossa reflexão dissertativa.

Parece singelo e simples a nossa definição, mas no nosso entender é objetiva e completa ao mesmo tempo, pois o Direito não precisa regulamentar, por exemplo, a prática esportiva recreativa, a famosa “pelada” de final de semana, onde há apenas a competitividade natural daqueles jogam o jogo, ou seja, não há neste âmbito o interesse financeiro, de forma que as regras da modalidade praticada são suficientes para manter a ordem desta prática esportiva. A partir do momento em que o jogo é um meio de vida de forma direta ou indireta, vale dizer para atletas, para clubes e demais empresas envolvidas com a respectiva competição, aí sim há clara necessidade de uma regulamentação forte e efetiva do Direito.

E é nesse ponto que estes conceitos se confluem com o tema da nossa dissertação, pois reconhecendo o Direito Desportivo como uma área efetiva do Direito e ainda, com o grau de importância frente a diversas óticas, tais como financeira, a paixão do torcedor, a função social do entretenimento, as especificidades e peculiaridades do tema, etc., é que precisamos analisar a preparação dos operadores do Direito para enfrentar tais questões. Perguntamos - *Será que as Faculdades de Direito do País estão voltando os olhos para esta área? Quais são os conteúdos e práticas que auxiliam no desvendamento do papel político do esporte na sociedade de massas?* É essa análise que pretendemos fazer, para que possamos apontar ao final como está sendo encaminhada a preparação destes profissionais.

Vale dizer, o Direito Desportivo é um campo vasto para atuação do profissional do Direito, há inúmeros setores da área que clamam por profissionais gabaritados e, portanto, focaremos em especial nas áreas do esporte de alto rendimento, que hoje alcançam patamares de entretenimento sócio mundial, diante da globalização e da velocidade da informação.

O *esporte de alto rendimento* é organizado de forma federativa e associativa, dividido por uma Federação Internacional, por uma Federação Continental, por uma Federação Nacional e por fim por uma Federação Estadual. Trazendo um exemplo prático do nosso cotidiano, notadamente identificado com o Futebol: Federação Internacional de Futebol (FIFA), Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL), Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Paulista de Futebol (FPF). Dentro deste sistema estão abarcados todos os envolvidos com a prática desportiva em si, ficando de fora apenas aqueles não ligados à competição de forma direta, como por exemplo, empresas de televisão. Mas, os clubes, atletas, comissão técnica, comissão médica, funcionários, árbitros e membros das Federações em todas as esferas, todos estão imbricadas nas potencialidades do Direito Desportivo.

Dessa forma, esperamos ter conseguido neste ítem do presente capítulo contextualizar o panorama do esporte e do Direito Desportivo, para que possamos avançar sobre o tema, nos itens a seguir. Nossa intenção deu-se na direção de caracterizar o mundo do trabalho como a organização das forças e das relações de produção na sociedade do capital. Dentre as muitas modalidades de trabalho destaca-se o trabalho na forma de esportes, ou de jogos competitivos, o que configura o trabalho desportivo. Sua dinâmica e as relações que o envolvem podem ser observados na sociedade atual como sendo de alta relevância e de grande interesse na sociedade de massas.

2.3. Prós e Contras, Virtudes e Equívocos, Possibilidades e Retrocesso.

O Direito Desportivo somente poderá ser compreendido se pudermos entender o fenômeno dos desportos na sociedade global. A questão estratégica refere-se muito mais à caracterização política que marca a eclosão da indústria cultural que passou a definir a identidade dos esportes de alto rendimento com grande repercussão na sociedade de massas.

O século XX foi o século da explosão dos megaeventos e da constituição de grandes indústrias consumistas esportivos. Alguns esportes notadamente foram plenamente incorporados à lógica e ao metabolismo do capital, a saber: o basquete, principalmente nos Estados Unidos, o vôlei e, em escala mundial, o futebol. A organização desses megaeventos de futebol andou ao lado da reconstrução das famosas Olimpíadas Modernas, nos moldes dos jogos que tinham marcado amplamente a sociedade e cultura da Grécia Antiga. As Olimpíadas históricas eram jogos que tinham uma articulação plena com a sociedade grega, vinculando-se à estrutura religiosa, cultural, educacional e política daquela sociedade e daquele tempo. Hoje as Olimpíadas Modernas passaram a se constituir numa forma de visibilidade dos esportes de alto rendimento notadamente singulares, individuais ou coletivos, na esfera da realidade nacional ou internacional constituída nos séculos XIX, XX e XXI.

A expressividade das olimpíadas se dá pela sua diversidade e representação dos esportes nos diversos países do planeta. Por outro lado, a indústria cultural constituiu os grandes campeonatos continentais de futebol, foi responsável pela organização de ligas nacionais e regionais de amplitude internacional, de modo a produzir uma efetiva realidade esportiva no mundo, sustentada por uma grande indústria de consumo e de identificação catártica das massas. O futebol tornou-se a maior indústria de entretenimento, sobretudo na Europa e nos países de tradição esportiva coletiva, hoje se tornando o esporte de maior visibilidade internacional, com o apoio de grandes marcas de produtos esportivos que sustentam a versatilidade e a dinamicidade dos campeonatos e de suas reproduções através dos meios de comunicação livres ou através da indústria da televisão paga.

Ídolos, clubes, fortunas e ideologias de consumo acompanham a representação ideológica do futebol e de suas inúmeras possibilidades. No entanto apensar dessa representação geopolítica o futebol constitui-se como uma indústria que igualmente sente-se marcada pelas contradições das relações de trabalho do capitalismo hegemônico. Os atletas de alto rendimento, sejam eles profissionalizados desde a infância e depois marcadamente transformados em ídolos de massa, são essencialmente trabalhadores do esporte, trabalhadores

do que se reconhece como indústria esportiva, capaz de proporcionar uma forma de lazer e de entretenimento para as massas trabalhadoras do século XX e do século XXI.

Além dessa dimensão catártica, isto é, de representar dimensões de vitória e de compensações subjetivas, o futebol também revela uma forma de pensar a vida e as contradições da vida cotidiana, de forma que esse esporte encontra ressonância nos corações das massas tornando-se, em alguns momentos, na substituição do ardor e da mística religiosa ou moral, seja ainda nacional ou cultural. Nelson Rodrigues dizia que o patriotismo do Brasil só se reconheceria aludindo a uma suposta identidade nacional *quando a pátria encontrava-se de chuteiras*, isto é, quando se referia ao Brasil enfrentando adversários no campo de futebol.

Souto Maior (2017) vai nesse mesmo sentido ao dizer:

O futebol serviria, também, como estímulo à perseverança e ao esforço, constituindo uma esperança generalizada de ascensão social, afinal não se requer qualidade cultural especial ou poder econômico para ter o sonho de se tornar jogador de futebol. (SOUTO MAIOR, J. L., 2017, p. 197)

O Brasil efetivamente é hoje pentacampeão mundial de futebol e se destaca na produção de jogadores e atletas para os clubes europeus, asiáticos e norte-americanos, além de fomentar um dos mercados de trabalho mais intensos e contraditórios do mundo, que é o mercado desportivo futebolístico do Brasil. Assim, analisar o futebol requer uma adequada Sociologia do Esporte e, dentro dela, de certa Psicologia Social da representação esportiva, de modo a dar conta das contradições que pesam sobre esse esporte de larga aceitação social. O futebol brasileiro, assim como o futebol internacional, é marcado pelas contradições das relações de trabalho do capital, os atletas sofrem as mesmas contradições que os trabalhadores de outras áreas, mas configura-se ali uma situação especial exatamente pelas possíveis ou supostas compensações do *glamour* das massas, da possibilidade de exibição e de *marketing*, da constituição de marcas de consumo e da articulação do perfil de atletas a uma larga e rica indústria de consumo de produtos esportivos ou similares.

Assim a indústria do esporte de alto rendimento tem as mesmas possíveis representações contraditórias das relações de trabalho. Por assim dizer o reconhecimento da indústria do esporte nos obriga a reconhecer igualmente uma gama de direitos que se estabelecem para os atletas e para todas as entidades envolvidas no conjunto do esporte de massa. Ou seja, ao estudar o Direito do Trabalho no campo esportivo, tal como o definimos como direitos desportivos, estaremos decifrando uma essencial dimensão das relações que afetam trabalhadores do lazer, das agremiações esportivas, das diversas modalidades do esporte e, ao mesmo tempo, buscando entender sua significação na sociedade contemporânea, suas

contradições e as diversas simbologias que expressam, seja para a indústria de massa, seja ainda para determinadas áreas ou até mesmo para os próprios atletas.

Esta intencionalidade jurídica nasceu da configuração inovadora dos esportes na sociedade brasileira, na década final do segundo milênio, depois de uma efusiva evolução cultural e uma vitoriosa inserção dos esportes coletivos brasileiros, no transcorrer do século XX, na sociedade global, como vimos no início do capítulo. Como determinação basilar de reconhecimento do Direito Desportivo no Brasil toma-se sempre, atualmente, o artigo 217, da Constituição Federal, único dispositivo ali inserido que trata do desporto e a promulgação da denominada *Lei Pelé*.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como Direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Vale dizer que a Lei 9.615 de março de 1998, foi batizada com o nome de *Lei Pelé*, homenageando assim o atleta *Edson Arantes do Nascimento*, considerado o maior jogador de futebol de todos os tempos, pois defendia, quando exerceu o cargo de Ministro dos Esportes, o fim do “passe” do jogador de futebol, que na sua opinião o *escravizava* junto aos clubes. Atualmente é por meio dela que se regulamentam juridicamente as relações desportivas no Brasil, sejam formais e não formais, profissionais, semiprofissionais, ou amadoras; ela divide, ainda, as categorias e o nível da prática desportiva em educacional, participação, rendimento e alto rendimento, traz também os princípios fundamentais que servem de pilares para todas as questões relacionadas ao tema, contempla a natureza e a finalidade do desporto, o sistema

político desportivo, o sistema de custeio e recursos para o esporte, o sistema punitivo, a justiça desportiva e o manejo do doping e antidoping.

Contudo, é importante saber que não é o único amparo legal, há que se destacar a Carta Olímpica, documento que alicerça jurídica e até mesmo socialmente todas as modalidades desportivas reconhecidas como olímpicas e, além disso, o desporto por ser um sistema associativo, também é regulamento por diversas leis internacionais, como o Código Antidopagem, além de regulamentos emanados pelas associações internacionais, como por exemplo, o regulamento expedido pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) que dita todas as regras do jogo, regras das competições, por ela organizadas, regras para transferências de jogadores, entre vários outros. Não é nosso objetivo nesta dissertação a análise analítica dessas legislações, seja de nível nacional ou internacional, mas basta termos a noção de sua estrutura e abrangências, como tratada acima.

Nesse período, por exemplo, o Brasil conquistou (no século XX) inúmeras vitórias em diversos campos de atuação destacando-se como uma das grandes potências mundiais em todos os níveis. Ao lado dessa conquista o esporte passou a ser um instrumento fundamental de massificação e de consumo, na nova ordem mundial. Sobre isto destaca Castelani (2006) em seus estudos sobre a *esportivização* da educação física como uma consequência ideológica da implantação das forças capitalistas no Brasil. O mundo do trabalho necessitava, para este autor, de uma compensação lúdica e ideologicamente alienada, de modo a canalizar as energias das massas trabalhadoras para atividades coletivas catárticas e sublimadas. O mundo dos esportes passou a ser o engodo para a exploração das massas trabalhadoras.

Embora compreendamos estas contradições todas, não nos surpreendemos com a dura realidade de que, em muitas situações, a representação ideológica dos esportes sirva mais para alienar e ofuscar a realidade dura dos trabalhadores do que efetivamente reforçar ideias de superação e de eventual catarse ou possível dessublimação das relações de trabalho. Adorno (2006) define essa dimensão do esporte como *indústria cultural* ou *semicultura*¹⁰. Trata-se de uma forma ideológica de gestão das vidas das pessoas através das modernas tecnologias de entretenimento e de consumo, representada pela televisão livre e pela televisão fechada, pelas indústrias de marcas de artigos esportivos, pela indução a uma identificação às imagens de

¹⁰ Adorno (2006) define a semicultura ou indústria cultural como a forma de pensamento induzido pelas agências alienantes do capital na sociedade de massas. O rádio, a televisão, os *mass media* de modo geral, são instrumentos de manipulação das consciências dos trabalhadores, induzindo-os a uma falsa sensação de lazer e de suposta liberdade somente com a finalidade de descansar nos programados fins de semana para voltar passivos e inertes ao pelourinho do trabalho eletrônico ou social fabril nas segundas feiras.

ídolos e de conquistadores, nos times e nos certames, transformando-se na quinta maior indústria de produção de capital do mundo.

Este conceito precisa ser amplamente decifrado para não induzir massas e grupos a uma compreensão alienada do esporte de alto rendimento a sociedade contemporânea. Sobre isso Nunes (2008) nos orienta:

Foi nesse panorama que a indústria cultural conquistou um vasto terreno, conectando mídia, mercado e *semicultura*. A contradição que envolve a formação cultural e a sociedade é responsável pela gestação de legiões de *subcultos* ou *culturalmente semiформados* (Adorno, 1996). Instalou-se uma “sociedade de consciência média” sob o véu de uma suposta integração, que se agita sobre as múltiplas plataformas de consumo. Dessa forma, ainda que não de maneira absoluta, mas como tendência determinante da nossa época, dissemina-se a *semicultura* como produto da refinada articulação entre o mercado soberano, a mídia messiânica e as migalhas e os restos da cultura. (NUNES, C., 2008, p. 53)

Ao aproximar tais considerações reflexivas junto às nossas práticas profissionais compreendemos o imperativo histórico que prevalece sobre a identidade política conservadora da formação em ciências jurídicas no Brasil. Prevalece a concepção bacharelista, meritocrática, dualista e pragmática, em detrimento da formação culturalista de natureza geral e de conjunto, de totalidade e criticidade social. Tomamos a consciência que, sob esta batuta nos tornamos mais próximos da identidade de operadores do Direito, do que efetivamente pensadores desta área da prática social humana. E, buscaremos balizar no próximo capítulo, se vier a prevalecer esta formação alienada no campo do Direito, ela fatalmente se estenderá ao campo do Direito Desportivo.

CAPÍTULO III – PROPOSTAS CURRICULARES E PEDAGÓGICAS PARA A FORMAÇÃO DE TRABALHADORES CRÍTICOS NO CAMPO DESPORTIVO NO BRASIL.

No capítulo que iniciamos buscaremos apontar algumas possibilidades interpretativas inovadoras e destacar algumas possíveis prática emancipatórias no campo da formação para a atuação no campo do Direito Desportivo bem como para sua compreensão como direito basilar na prática social do esporte.

3.1. As Diretrizes Curriculares das Ciências Jurídicas no Brasil: o debate atual.

Como já fizemos anteriormente, buscamos compreender o Direito como a prática social de definição convencional legal de condutas e de ordenação de interesses envolvidos em determinadas práticas sociais. O Direito é uma projeção feita pela sociedade sob determinadas atividades humanas. Na verdade, o Direito do Trabalho configura o reconhecimento dessas convenções no campo do trabalho, organizado a partir das atividades laborais ou de produção de condutas laborativas subordinadas. Estas atividades são regidas na sociedade capitalista por inúmeras contradições envolvendo as relações matriciais do capital e do trabalho. Daí a necessidade permanente da regulação estatal, isto é, do Estado como órgão supraclasses capaz de produzir mecanismos jurídicos nas relações de trabalho que venham a mediar os conflitos e as contradições dos dois campos de interesses. O Direito do Trabalho é, portanto, a materialização dos direitos no campo do trabalho.

A investigação de natureza filosófica sempre exige uma volta às origens, a consideração de um fenômeno a partir de seus movimentos iniciais ou primordiais, a partir de seus fundamentos. Para balizar nossas proposições no campo da formação culturalista e emancipatória nas ciências jurídicas buscaremos recuperar brevemente o debate sobre a atual ordenação curricular da formação do graduando em Direito.

O documento que rege hoje as práticas curriculares de formação em Direito é a Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, determinação jurídica que revogou as Resoluções anteriores a saber: Resolução CNE/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004 e Resolução CNE/CS nº. 3, de 14 de julho de 2017.

Esta Resolução parece ter buscado superar as matrizes históricas e políticas que prevaleceram na organização do ensino superior brasileiro e por conseguinte da prática

formativa em Direito. Saudamos com especial reconhecimento as seguintes disposições da Resolução:

Art. 3º. O curso de graduação o em Direito de deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autonomia e dinâmica, indispensável ao e exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

...

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá ser incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

...

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Portanto a documentação pedagógica já incorporou tanto à disciplina do Direito Desportivo, quanto à disciplina de Direitos Humanos à matriz do curso de Direito, porém ainda como forma optativa e não obrigatória. Porém as instituições, salvo a Universidade Federal do Rio de Janeiro, que já inseriu em sua grade curricular oficial o Direito Desportivo e a Universidade Federal do Tocantins, fez o mesmo com os Direitos Humanos.

Verificamos pela Resolução de 17 de dezembro de 2018 uma grande evolução e modernização da matriz do curso de Direito, houve uma maior preocupação com áreas como a sociologia e filosofia, de forma que agora deve haver uma efetiva fiscalização e cobrança do Ministério da Educação sobre as instituições de ensino superior, em especial às privadas para que efetivamente cumpram o que estabelece este importante documento pedagógico.

Desse modo o Direito Desportivo, considerado como de origem recente, deveria partir do reconhecimento dos direitos trabalhistas no campo das relações de produção ou de prestação de serviços relacionados ao desporto. Todavia, pela amplitude simbólica e pela gama de interesses que os esportes envolvem na sociedade contemporânea teremos que reconhecer no Direito Desportivo outras dimensões, pois além da dimensão de âmbito trabalhista, há também a dimensão associada ao *marketing* esportivo, à dimensão da indústria antidoping, a dimensão da exploração do direito de imagem, a dimensão da prestação de serviços no campo da propaganda e à concessão eventual de identificação dos consumidores ou fãs, com determinado atleta e agremiação. Todas estas dimensões integram o que nós compreendemos como Direito Desportivo. No entanto, há também outras questões a serem trabalhadas. Há a chamada rapidez ou fugacidade de carreira esportiva, que faz com que atletas tenham uma exposição midiática, um tipo de exploração do próprio mundo do capital por muito pouco tempo. Nesse caso, trata-se também de uma dimensão previdenciária envolvida no campo do esporte de alto rendimento, que passe a despertar nas pessoas uma proporcional análise da carreira e da produtividade da vida desportiva.

Junto a isso há que se trabalhar também as dimensões que envolvem a vida atlética, a questão da permanente necessidade de acompanhamento de saúde em vista do alto grau de lesões e as exigências sobre a vida atlética de alto rendimento. Todas essas dimensões são envolvidas pelo Direito Desportivo, e se ainda não estão envolvidas, deveriam estar de modo significativo. Assim, analisar o Direito Desportivo significa decifrar suas múltiplas relações e suas articulações com a cidadania, com o respeito à dignidade do atleta, com a fugacidade da carreira atlética, com os percalços dessa formação, a vulnerabilidade à lesões e doenças e em alguns casos, com o encurtamento da vida pública, isto é, o reducionismo sobre a possibilidade de vida pública, pois a privacidade quase sempre se vê transformada em indústria de entretenimento e de investigações, dada a visibilidade e a significação simbólica da vida dos atletas na massa consumista de hoje. Estes elementos todos integram o campo de uma ressignificada leitura do que se entende por direitos desportivos.

Na verdade, a configuração desse Direito Desportivo encontra-se articulada a outras dimensões tais como a Psicologia do Esporte e, por que não dizer, à determinada Pedagogia do

Esporte, isto é, da educação e da formação para uma forma de atuação desportiva que envolveria dimensões educacionais, culturais e sociais. Nesse sentido não há somente a necessidade da configuração de um campo dos direitos desportivos, ainda por ser amplamente coletado, analisado e sistematizado, mas sim um campo dinâmico e aberto a outras dimensões, como a Psicologia do esporte, seja na análise do significado dos esportes hoje nas sociedades de massas, seja ainda na consideração dos custos e as disposições dessa vitória esportiva na subjetividade e na vida social dos atletas.

No campo da educação estudar a questão desportiva como uma dimensão fundamental da sociedade contemporânea significa preparar crianças e adolescentes para uma compreensão ampla do esporte enquanto uma área especializada de entretenimento e de produção de consumo. De outra parte, preparar os jovens atletas para os ardis e contradições ou ciladas da aventada carreira atlética como se fosse uma chamada revelação mágica ou mística. O atletismo de alto rendimento consagra apenas uma pequena franja dos atletas fazendo com que a grande maioria, ainda que tenha se iludido em algum momento da carreira, passe a fazer parte de uma grande massa de manobra, de um campo estruturalmente incapaz de produzir em todos a formação adequada ou o reconhecimento político correto e digno, ou ainda reduz-se a uma promessa de oferecer riquezas ou visibilidade incessante e ampla. Os atletas precisam de assistência jurídica, pedagógica e psicológica para entender o significado sociocultural do esporte de alto rendimento na sociedade de massas.

Ao buscar articular esses potenciais coordenadas antropológicas da formação em ciências jurídicas, no atual modelo curricular, com o promissor campo do Direito Desportivo, não podemos deixar de reconhecer sua organicidade educacional e pedagógica, como nos assevera Nunes (2019):

Nesse sentido é que compreendemos que a concepção de Educação como Direito inalienável de cada pessoa, afirmada pelas demandas e pelas necessidades sociais e culturais dos sujeitos educandos, bem como toda a luta institucional legitimada pela produção de leis, estatutos, resoluções e programas de inclusão e de qualificação humana, tem sido o baluarte de todo o edifício de novos direitos civis e dos novos sujeitos sociais do Brasil recente (1988-2019). A Educação como Direito Humano tem sido proclamada como a cláusula pétreia desse amplo movimento social, político e jurídico. (...) Para decifrar este processo histórico e seu consequente arcabouço jurídico buscaremos apresentar pontos de reflexão e de significação da questão dos Direitos Humanos e do Direito à Educação como fundamento dessas políticas públicas de Educação. Nesse caso, trata-se de reconhecer a necessidade de formulação de novas e fortalecidas diretrizes filosóficas e sociológicas sobre a relação entre Direitos Humanos e a Educação, de modo a solidificar as conquistas sociais, jurídicas e curriculares, de uma nova e emergente política pública de educação centrada na dialética entre a Educação como Direito e o Direito à Educação. (...)

Nessa tarefa histórica de criar sentidos e práticas de Educação públicas como processo de formação humana, de crescimento científico e de elevação cultural, para além dos estreitos sentidos de educação para o trabalho, tomado aqui como dimensão do trabalho na lógica capitalista, entendemos a Filosofia dos Direitos Humanos e a Filosofia da Educação como Direito uma importante lição, preliminar e fundamental. (NUNES, C., *in* NUNES, C. A & POLLI, J. R., 2019, p. 84)

O que podemos considerar é que há hoje no Brasil duas grandes tendências pedagógicas consolidadas em duas diversas e contraditórias políticas educacionais: por um lado a conhecida pedagogia das “competências e habilidades”, centrada no avaliativismo e na meritocracia, reprodutora dos interesses neoliberais, induzindo a uma prática de resultados voltados para o “mercado” de trabalho, considerando a escola e a educação nas matrizes do modelo empresarial e reduzida a uma prática de produção de mão de obra. Por outro lado, vimos constituir-se uma pedagogia centrada na concepção de “direito a educação e educação como direito”, representada pela pedagogia da inclusão e da sustentabilidade, pela mudança do espaço escolar como direito dos novos sujeitos sociais e seus respectivos direitos civis. Estas duas pedagogias representam diferentes projetos de sociedade e consubstanciam duas vertentes de organização da educação e da escola.

Isto posto, não poderemos continuar a refletir sobre a possibilidade de uma nova plataforma de concepção e prática das Ciências Jurídicas, na qual se considera a novidade da interpretação dos direitos desportivos como decorrentes da organicidade do mundo do trabalho e da subjetividade e dignidade do trabalhador sem explicitar uma estrutural vinculação com as demandas da sociedade em que vivemos, de seus projetos sociais e políticos em disputas e, no âmago destas lutas, a radical transformação da educação, vista como um direito humano inalienável.

3.2. Para Onde Vai o Direito do Trabalho no Campo Desportivo.

Na direção de explicitar o que entendemos por Direito Desportivo destacamos a dimensão educacional e formativa dessa pergunta. Formar pessoas para a compreensão do esporte de alto rendimento como uma dimensão da sociedade atual é um imperativo fundamental para nossos dias. De acordo com nossa área de atuação profissional a formação desses profissionais requer uma revisão ampla das diretrizes curriculares para a graduação em Direito, hoje ainda colonizada por formas tradicionais e conservadoras. É necessário que no campo da formação dos bacharéis em Direito, futuros operadores da prática social da justiça, haja uma maior densidade de disciplinas filosóficas, sociológicas, psicológicas, antropológicas e históricas, de modo a oferecer ao estudante e pesquisador uma profunda compreensão da

dimensão política do Direito e de suas expressividades sociais. Sem entender a gênese da sociedade capitalista, isto é, a contradição existente entre Capital e Trabalho na realidade da ordem do capital o operador futuro, ainda estudante, não compreenderá a dialética e a complexa relação que há entre os direitos das pessoas e as práticas sociais.

Assim tomada, somente a leitura profunda dos bastidores da realidade ajudará os profissionais do Direito a compreender a dialética da relação de trabalho na sociedade do capital. Se tomarmos essa premissa como fundante, poderemos acreditar que outras dimensões advirão da análise política da realidade do trabalho. Não há outras perspectivas além da relação Capital e Trabalho. Ou estamos condicionados pela compreensão derivada do pensamento dominante do capital, ainda que submetidos às relações de trabalho do mundo proletário, ou temos a alternativa da alienação e da chamada exploração produzida pelo próprio capital. Desse modo os operadores do Direito deveriam ser despertados por um processo de leitura, de investigação profunda, de análise, de explicitação das contradições do mundo capitalista, para lograr entender a prática jurídica, para apropriar-se das convencionalidade dos direitos e para decifrar as contradições possivelmente vislumbradas nesse processo.

O campo desportivo hoje acaba sendo um lugar especializado de exercícios de exploração do capital, não somente nos atletas, quase sempre usados como símbolos de competitividade, de vitória, de triunfo pessoal e sempre colocados como condutas modulares ou pragmáticas para grandes massas de jovens e até mesmo de trabalhadores. Além dessa exploração imagética, há também a indução comportamental produzida pelos estilos de vida, pela vida de consumo que tais jovens muitas vezes vislumbram nos atletas destacados pelo grande capital. O fenômeno mais recente capitaneado por essa lógica de visibilidade ideológica é o jogar brasileiro *Neymar*¹¹, que muito jovem galgou espaços e vitórias no campo profissional do futebol traduzindo-se numa espécie de símbolo de consumo mundial, tendo sua imagem associada à propriedade de aviões, helicópteros, barcos, lanchas, casas suntuosas, dinheiro, festas, etc. Essa ideologia que acompanha o sucesso do atleta desportivo é de longe a de mais complexa identidade, pois ela sufoca e apaga os milhões e milhões de atletas que vivem em condições muitas vezes indignas no processo formativo e recebem salários ou formas de remuneração distantes dos projetos contratuais comuns na maior parte dos clubes e das realidades esportivas mundiais.

¹¹ Trata-se do atleta brasileiro Neymar da Silva Santos Júnior, revelado pelo clube brasileiro Santos Futebol Clube e atualmente atua pelo clube francês Paris Saint-Germain e está entre os três jogadores de futebol mais bem pagos no mundo.

Além dessa contradição vimos o fenômeno dos 10 meninos, jogadores da categoria de base do Clube de Regatas Flamengo, mortos numa residência improvisada¹² por um acidente causado a partir de um incêndio no ar condicionado desses alojamentos. Essa realidade contrasta duramente com a representação de esplendor e de festas paradisíacas dos olímpicos jogadores que atuam nas divisões europeias ou asiáticas. Hoje o capital foi capaz de transformar o futebol em uma indústria de entretenimento e de produção, dominou completamente o mercado americano, seja dos Estados Unidos, seja da América do Sul e Central, já havia colonizado plenamente a Europa, que hoje ostenta a maior liga, a Liga Europeia¹³, congregando os maiores clubes, com capitais estratosféricos e formas de exploração de todos os subprodutos do esporte e do trabalho esportivo exemplar, acrescentando à exploração explosiva do futebol na sociedade Russa, nos países antes considerados para além da cortina de ferro, na China e no Japão, portanto atingindo o coração do capitalismo asiático e hoje colonizando amplamente a África, com a extração aqui e acolá de atletas de alto rendimento, que fazem sucesso, tais como os brasileiros, nos clubes e nas praças da Europa e dos Estados Unidos.

Outra dimensão a ser destacada é a do *futebol feminino*., ainda desproporcional ao que atingiu o fenômeno de massa do chamado futebol masculino. No entanto, paulatinamente, há uma ocupação das mulheres no campo desportivo futebolístico, configurando já uma pauta, uma agenda que vem disputando campeonatos mundiais internacionais que destacam atletas e produzem liturgias de sucesso na mesma matriz e do mesmo modelo do futebol masculino. E para se ter ideia de como as mulheres enfrentaram e enfrentam inúmeras dificuldades para seu reconhecimento no âmbito esportivo, veja-se o teor do artigo 54, do Decreto 3.199, de 1941:

Art. 54. Às mulheres não será permitida a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional do Desporto baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

Embora hoje faça parte da história da legislação e do desporto brasileiro, serviu como uma grande barreira a ser transpassada pelas mulheres no âmbito do futebol, até conseguirem projeção nacional e internacional e em especial, conseguirem em 2019, especificamente, a partir de 07 de junho de 2019, a transmissão em canal aberto da televisão brasileira, da Copa do Mundo de Futebol Feminino. Atualmente o maior nome da luta para

¹² Este episódio ocorreu em 08/02/2019

¹³ Referimo-nos à Champions League maior e mais importante campeonato interclubes do futebol mundial e conforme já divulgado pela Associação de Futebol da União Europeia (UEFA) a temporada 2019/2020 movimentará mais de 2 bilhões de Euros.

transpor essa barreira é o da alagoana Marta¹⁴, que não se rendeu aos obstáculos colocados na sua luta e trajetória como atleta profissional do futebol, alcançando extraordinariamente seis títulos como a melhor jogadora do mundo.

Há ainda um assunto que mereceria destaque que é a compreensão da dimensão de gênero nos esportes. Evidentemente que o direito a diversidade sexual e a expressão de gênero é plenamente reconhecido juridicamente na maior parte dos países no mundo. No entanto, a cultura esportiva merece ser melhor estudada e investigada para compreender ali como se expressam as relações de gênero, as eventuais contradições de escolhas sexuais diversas, de natureza de homossexual ou homoafetiva e a gama de representações que isso acarreta para o esporte, para o Direito Desportivo e para a subjetividade das pessoas. Esse ponto ainda permanece aberto e mereceria uma melhor investigação e uma melhor compreensão no campo do Direito Desportivo, da formação desportiva para a compreensão da diversidade humana, sexual, afetiva e emancipatória. Há uma profunda sensibilidade social presente no nosso tempo, sobre as questões que integram esportes, estética, sucesso e diversidade sexual. Pesquisas e estudos surgem em todas as sociedades e nichos de investigação. Trata-se de importante tema a ser enfrentado igualmente nos Cursos de Direito, que até então pareciam passar ao largo desses novos sujeitos sociais e mesmo muito distantes desses novos direitos civis, agora plenamente incorporados ao corolário da formação jurídica.

3.3. Esporte, Lazer e Trabalho

Compreender o Direito Desportivo na sociedade capitalista atual requer analisar as dimensões que sustentam a representação do esporte na mesma sociedade. Em primeiro lugar é forçoso reconhecer que vivemos numa sociedade centrada nas relações de trabalho de modo capitalista, isto é centrada na venda da força do trabalho e na manutenção do trabalho como fundamento da ordem social e jurídica. Nesse sentido a sociedade atual baseia-se na organização das relações jurídicas que determinam a oferta de trabalho pela grande maioria dos trabalhadores e a compra desse tempo laboral por aqueles e aquelas categorias sociais que detém os meios de produção na sociedade. A relação com a materialidade do mundo do trabalho é a identidade da sociedade capitalista. O capitalismo é sistema econômico centrado na defesa da propriedade privada, na liberdade econômica e na organização do mercado das relações de

¹⁴ Trata-se da atleta Marta Viera da Silva que suportou todas as adversidades para realizar seu sonho de ser jogadora de futebol. Em 2018, foi eleita pela sexta vez como a melhor jogadora de futebol do mundo, sendo que destas seis eleições quatro delas foram consecutivas em 2006, 2007, 2008 e 2009. Atualmente joga pelo time Orlando Pride.

trabalho. As relações jurídicas que se instituem na sociedade do trabalho, são as relações que mantem, ordenam e justificam o capitalismo como sistema produtivo.

Agora, o que tendemos por esporte numa sociedade que vive da exploração do trabalho? Em primeiro julgar o esporte requer considerar uma dimensão ambígua, pois de um lado trata-se de uma atividade produtiva, isto é marcada pela mesma objetividade de produção, que marcam outras atividades humanas, mas no sentido de ser politicamente encaminhado como dimensão de lazer de massa ou até mesmo de distensão para grupos e classes sociais contrapostas à realidade do trabalho, o esporte quase sempre passa ser entendido de maneira controversa ou contraditória. Aparentemente o mundo do esporte é o oposto ao mundo do trabalho, mas superando essa visão ingênua e confusa, buscaremos interpretar o mundo do esporte, isto é a dinamicidade prática, a gestão desse mundo, as transformações materiais e econômicas e os derivados sociais ideológicos e supra estruturais do esporte, para caracterizar como uma atividade socialmente relevante, politicamente importante e culturalmente fundamental e necessária.

A sociedade do trabalho tem no esporte um contratempo ou um contraturno para a manutenção das próprias relações de produção nesse mundo material e produtivo. O esporte pode ser caracterizado de diferentes dimensões e alcances. Há o esporte primário, de origem comunitária, de dimensões próximas da realidade de cada pessoa, atingindo desde a infância até as relações escolares e as relações comunitárias nos bairros e nos núcleos vivenciais, sobretudo nas comunidades periféricas, nas quais o esporte é utilizado de forma *amadora*, quase sempre como uma atividade de conagraçamento, de convivência e de alguma praticidade física.

No entanto, como já nos referimos, há diferentes classificações do mundo esportivo, há esportes de baixo rendimento, esportes de alto rendimento, esportes singulares, esporte coletivo e hoje uma extensa modalidade de esportes virtuais, isto é, aquela indústria do entretenimento que se estabelece a partir da democratização de materiais de consumo e de inter-relação pelo mundo digital. As diferentes organizações do mundo do esporte caracterizam essa atividade como uma atividade importante, relevante e destacada, da forma de viver da sociedade atual. Nenhum de nós, sobretudo na realidade contemporânea, está distante da dimensão desportiva, tendo com ela uma relação ou de ação e participação ou de consumo, quando apresentada nas diferentes exposições do entretenimento, através das redes sociais, das redes de transmissão de dados e de programação das televisões livres ou pagas pelo mundo todo.

O esporte é hoje um fenômeno de massa. Mas ao mesmo tempo em que se reconhece tanto o esporte comunitário quanto o esporte de alto rendimento, é preciso destacar que esse esporte também é explicitamente considerado um produto de consumo e de

manutenção de valores, tais como as demais mercadorias da sociedade do capital ou da sociedade dos serviços. Os serviços desportivos são racionalmente organizados e planejados por diferentes esferas de organização, do ordenamento jurídico e comercial destas atividades, dispostas quase sempre em grandes redes de exposição televisivas e pelas multimídias contemporâneas, gerando recursos gigantescos para as instituições, clubes e associações que manejam a mercadoria *esporte* na sociedade atual.

O entendimento do fenômeno desportivo na sociedade atual exige a compreensão das condições de trabalho, tal como vimos acentuando, bem como necessita firmar uma interpretação da eclosão do lazer na sociedade industrial e pós-industrial contemporânea. Mascarenhas (2005) assim expressa essa original novidade histórica e temática:

Segundo Requiza (1977, p. 95), é deste momento em diante que a consciência social percebe a importância do lazer. “A própria palavra lazer passou a fazer parte do vocabulário dos profissionais da área do social e integrou-se, com destaque, no vocabulário da imprensa”. É certo que antes mesmo que o lazer se tornasse objeto de explicação e interpretação científica, ele já existia para as pessoas. Contudo, o que se intentava agora era difundir uma teoria do lazer que reorientasse os saberes inerentes a tal fenômeno a partir das experiências realizadas, analisando seus limites, possibilidades, falhas e êxitos, tudo em nome do bem-estar social, do desenvolvimento, do progresso, da integração e da produtividade. (MASCARENHAS, F., 2005, p. 6)

A compreensão estrutural desta nova forma de organizar a vida laboral e social requer uma aproximação crítica do fenômeno nas sociedades atuais. O lazer necessita de recursos metodológicos criteriosos para não cair em idealismos românticos. O lazer configura a prática de novos movimentos não necessariamente articulados à dinâmica do trabalho. Na sociedade industrial o trabalho esteve representado sobre a prática de atividades físicas e intelectuais marcadas pela racionalidade produtiva, pela dinâmica da repetição, pela materialidade da produção e pelos valores do lucro e dos resultados. Prevalendo esta compreensão surge no contraponto a interpretação do lazer como a negação do trabalho, as possíveis referências de atividades produzidas fora da racionalidade do trabalho. Dumaziedier (1973) destaca a contraposição entre o mundo do trabalho e mundo do lazer.

Marcellino (2006) foi o pioneiro no Brasil de uma interpretação idealista sobre o lazer, destacando sua dimensão de tempo livre e atitude, isto é, de autonomia e de originalidade do sujeito. O lazer seria a negação compensatória do trabalho. Há outras interpretações sobre o fenômeno do lazer, caracterizadas pelos estudiosos que se dedicam a este tema, tais como a interpretação funcionalista, a concepção moralista, a proposição compensatória e a identidade

utilitarista do lazer. O fato é que não há como analisar o fenômeno desportivo sem considerar sua localização política na esfera do lazer na sociedade pós-industrial. Mascarenhas (2005) destaca o caráter ideológico das práticas de lazer na sociedade exploratória do trabalho, definindo que o lazer, tal como todas as demais dimensões da vida social, sempre apresenta uma dupla leitura e uma conseqüente dupla potencialidade reflexiva e apropriativa: um lazer para a alienação, para mercantilização e para a ocupação utilitarista do tempo livre do trabalho, definida como *mercolazer*, um lazer marcado pela mercadoria, e outra, possivelmente compreendida como uma prática de destinação do tempo livre para atividades de humanização e de acolhimento, passíveis de serem contrapostas à mercantilização definida. Esta segunda dimensão o autor define como *lazerania*, isto é, um lazer marcado pela cidadania.

De qualquer modo, o mercolazer reflete senão outra coisa que um modelo econômico em que a produção vê-se exclusivamente dirigida para a vendabilidade, tudo em nome da lucratividade máxima e da reprodução ampliada do capital. Pode-se afirmar, diante disso, que a mercadorização do lazer implica no esvaziamento de seu sentido humano. Assim, se for possível construir alguma assertiva sobre o que é lazer, além de sustentarmos a tese de que, pelo menos como tendência dominante, ele hoje se constitui como uma mercadoria, inferimos que o que antes nele era qualitativo-concreto – ou seja, sua antiga utilidade social ligada ao descanso, ao divertimento e ao desenvolvimento, seja dentro de uma funcionalidade moral, romântica, utilitária ou compensatória – pouco ou nada vale no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo. Sob a exterioridade abstrata e quantitativa do custo-sensação, com criatividade, luxo e espetáculo impressionantes, o mercolazer exacerba possibilidades inimagináveis de impacto, deslumbramento e alucinação, elevando à potência máxima a produção lucrativa e coisificante de tudo aquilo que expressa o risco, a aventura, o sensual, o pornográfico, o cômico, o exótico, o sobrenatural, o esdrúxulo etc. A pretexto de divertir, distrair, recrear, relaxar, descansar, desestressar, mascarando o que há de histórico e humano no lazer, o mercolazer opera mesmo é na razão arrebatadora do êxtase. Constitui uma experiência altamente fragmentada e reiterativa, no interior de certa margem, mais formal, mais repetitiva e mais previsível, de conteúdo cada vez mais pobre no que diz respeito ao seu valor social e ao tipo de sociabilidade produzida. Enfim, é a prática de lazer artificializada e artificializante, coisa pela qual o par valor-prazer tomou forma na sociedade involucral. (...) Assim, ao admitirmos que o projeto de um outro lazer só se revela exequível em longo prazo, não desprezamos o aqui e agora, estabelecendo, desde já, estratégias para a conquista da lazerania, visando a apropriação do lazer como um tempo e espaço para a prática da liberdade e para o exercício da cidadania, um projeto de formação humana que perpassa as mais diferentes práticas e os mais diversos ambientes de organização da cultura, fazendo-se instrumento político e pedagógico de transformação social. Para a conquista da lazerania, no entanto, faz-se necessário o impulso das políticas sociais, tomando-as como um poderoso canal e força mobilizadora de transformação. Alçada à luta mais ampla por uma orientação socialmente referenciada para as políticas públicas, a disputa hegemônica em torno das políticas de lazer mostra-se como a estratégia mais adequada para pôr em curso a construção de alternativas ao

mercolazer (...) por meio de uma vasta análise, problematização, explicação e crítica desenvolvida sobre as determinações e a totalidade relacional que envolve a constituição e consolidação do mercolazer como padrão dominante das práticas de lazer, desdobrou-se numa ação que esteve diretamente orientada para pensar e instalar também novas formas de relação e luta hegemônica, procurando potencializar resistências e munir com mais elementos e instrumentos teórico-conceituais a defesa dos direitos sociais – especialmente, do direito ao lazer – frente aos efeitos destrutivos, discriminatórios e excludentes de políticas distributivas que colocam em evidência a limitada capacidade civilizatória do capitalismo, ato contínuo, concebendo a lazerania como uma conquista em permanente construção. (MASCARENHAS, F., 2005, p. 285-286)

Diante dessa contradição, muito bem apresentada pelo autor que nos referenda, buscaremos interpretar o fenômeno do Direito Desportivo na sociedade pós-industrial em que nos encontramos inseridos.

Os atletas, nem todos, são levados a uma idolatria, demonstrando uma exaltação da figura desses atletas em diferentes esportes, sobretudo aqueles culturalmente mais próximos das camadas sociais mais populares e médias, de modo que o atleta acaba por receber salários altíssimos, tem quase sempre uma associação direta e ideológica com grandes e vultosas somas de dinheiro, de riquezas, casas, iates e todos os bens que o capitalismo parece oferecer de melhor. Essa liturgia da celebração do esporte como uma forma de *status social* ou de um ideal de vida serve para justificar, inclusive, a diferença que há no baixo clero ou na grande maioria dos atletas diante daqueles que se destacam na sociedade do capital e do espetáculo.

O esporte de alto rendimento é hoje uma indústria produzida através de rígidos mecanismos de planificação econômica, de aferição de lucros e de manejos de pessoas, eventos, clubes, com a transferência, as aplicações de recursos, nas diferentes modalidades lucrativas do capital.

O produto esporte é hoje altamente valorizado e explorado na sociedade do trabalho. O sujeito que participa do mundo do trabalho esportivo é igualmente um trabalhador, as regras que se estabelecem sobre o mundo do trabalho, estendem-se igualmente para o mundo do trabalho esportivo; nesse sentido não há uma identidade diversa do trabalhador nas relações de produção fabris, industriais e serviços e o trabalho do atleta e, daquele do operário do esporte, em última instância, que atua na realidade da sociedade de consumo e de exibição esportiva atual.

O esporte é também uma forma de ordenamento do trabalho humano agora transformado em mercadoria de entretenimento para a massa e ao mesmo tempo de consumo e de produtividade para os atletas. Nesse sentido o Direito que sustenta, *a priori* as relações

esportivas é o Direito do Trabalho, notadamente como o esporte atingiu uma importância econômica e cultural e ampla nos últimos anos, o Direito do Trabalho na dimensão esportiva convencionou-se chamar de Direito Desportivo, pois trata das relações múltiplas de trabalho e de remuneração ou mercantilização das atividades do atleta, do clube e dos eventos produzidos nessa dinâmica social de esportividade.

Assim o Direito Desportivo é marcado pelas mesmas condições que estruturam o Direito do Trabalho nas relações industriais ou laborais comuns. Ao direito desportivo dos atletas, notadamente o direito desportivo dos trabalhadores do esporte, como também há a possibilidade do reconhecimento dos direitos desportivos dos proprietários, dos sócios, dos clubes, dos donos de marcas, dos manejadores de contratos, dos lobistas e de todos os demais profissionais que interferem numa relação de trabalho esportiva.

Na verdade, essa diversidade ainda está um pouco confusa e híbrida em relação aos direitos dos atletas, no entanto é preciso reconhecer que sobre o mundo do esporte pairam as mesmas contradições que há no mundo do trabalho, a saber a divisão entre os que trabalham e produzem e a categoria social de proprietário, de donos ou operadores terceiros sobre os produtos e derivações desportivas. Nesse sentido, não há como confundir somente o Direito do Trabalho na dimensão de referendar as relações de trabalho dos atletas. Isso sim pode ser seu pano de fundo, mas efetivamente o Direito Desportivo envolve o trabalho dos atletas, as relações intermediárias entre a ação laboral, entre as formas de subordinação e de aferição de resultados, os próprios eventos desportivos e a ressonância desses eventos na sociedade de massa, através da indústria da mercadoria, envolve a indústria da promoção e do marketing que quase sempre abarca plenamente todas as dimensões esportivas na sociedade de classes e de serviços atuais. Entender essas relações é o começo das explicitações do alcance da identidade de das contradições do Direito Desportivo, seja no Brasil, seja no Mundo.

3.4. Educação e Formação Profissional e Pedagógica para atuação crítica no campo do Direito Desportivo.

A formação do profissional de Direito, do pensador de Direito em uma sociedade de classes exige em primeiro lugar que tal protagonista compreenda as contradições jurídicas como decorrentes da organização sobre a categoria da *luta de classes*, isto é, sobre diferentes interesses que pesam os diferentes polos da relação estrutural de trabalho nesta mesma sociedade. Assim o operador do Direito deve entender que as relações jurídicas não são uniformes e igualitárias, comuns para todos. Elas necessariamente obedecem à contradição

fundante do capitalismo, isto é, o reconhecimento de que há uma classe social que vive do trabalho e outra classe que vive da propriedade dos meios de produção.

Assim dividida a categoria de sociedade só pode ser decifrada se entendermos que igualmente o Direito é a expressão dessa contradição, ou seja, há uma tese ideológica de que o Direito seja universal e isonômico para todos, mas na verdade, as estruturas jurídicas da sociedade quase sempre obedecem à matriz contraditória da relação de trabalho, isto é, o Direito é expressão dos interesses das classes proprietárias, quase sempre justificando sua dominação e contendo, através de diferentes mecanismos, o avanço dos direitos das categorias dos trabalhadores. Para a garantia e manutenção desse suposto equilíbrio contraditório o Direito compensa com o reconhecimento de algumas disposições sociais e políticas laborais e civis, como forma de controle e manutenção da ordem do capital e da própria composição de produção estrutural da realidade.

Desse modo o Direito do Trabalho trata das relações envolvendo a dimensão do trabalho na sociedade de classes, quase sempre com viés protecionista sobre direitos basilares, com viés democrático sobre alguns direitos sindicais e participativos, mas em última instância com o controle desses direitos quando confrontados com a dinâmica das relações estruturais de produção, isto é, o lucro, o mercado de trabalho e a produção a partir do domínio das forças produtivas na sociedade. Desse modo, o Direito do Trabalho é quase sempre reconhecido como uma forma de controle da tensão social e de expressão das contradições, no patamar mínimo aceitável, para que as classes trabalhadores possam continuar a exercer sua função subordinada numa sociedade que lhes nega a plena realização de seus interesses e de suas tarefas.

Se é na sociedade do trabalho que nós compreendemos o Direito Desportivo será igualmente formando o pensador do Direito com consciência e esclarecimentos sobre as relações de trabalho no campo desportivo que haveremos de ter algum triunfo ou vitória. Assim a Filosofia da Educação e a Filosofia do Direito podem ser as portas de entrada para compreensão dialética das relações laborais e produtivas na sociedade do capital e do entretenimento. Há diversos autores e diversas fontes que apontam para a contradição entre o mundo do trabalho e o mundo desportivo como já abordamos nesta pesquisa.

Para nós, neste momento, importa destacar que a formação do profissional do Direito Desportivo deve começar pela solidez e pela fundamentação da compreensão do Direito do Trabalho. Só quando o operador do Direito, o profissional, o advogado e os demais pensadores dessa seara social compreenderem a dialética do trabalho na sociedade do capital é que teremos solidez e profundidade para identificar e caracterizar o Direito Desportivo.

Isto significa dizer que não se forma alguém sobre o Direito Desportivo se este sujeito essencialmente não compreender com profundidade a dialética do Direito do Trabalho, de modo geral. É o Direito do Trabalho que esclarece e sustenta o reconhecimento do Direito Desportivo. Evidentemente que se podem deferir outras derivações tais como as relações com o mercado, com a imagem, com o marketing e as relações efetivamente intensas de submissão do atleta a jornadas estafantes, a um tipo de exibicionismo que a sociedade praticamente cultiva com derivações de toda sorte. Mas nenhum desses cuidados deve ser mais forte que efetivamente a garantia e manutenção das relações de dignidade do trabalho e, portanto, dignidade da vida desportiva para esses protagonistas e sujeitos de suas práticas.

Uma possibilidade real de legitimação de novas concepções formativas e práticas da educação jurídica reside na interpretação dos novos componentes pedagógicos e curriculares que se constituíram nas últimas décadas como uma efetiva política educacional no Brasil, sustentada sobre a concepção da Educação como direito e do direito à Educação. Ainda Nunes (2019) nos inspira nesse horizonte histórico e político ao afirmar:

A dimensão *social* desta aventada qualidade, educacional e pedagógica, da educação e da escola, situa-se na direção de acolher, de reconhecer e de organizar as formas e vivências dos grupos sociais marginalizados e excluídos, assumidos como sujeitos de sua prática social e de sua prática pedagógica, protagonistas de seu viver e de seu aprender na escola. Não se trata mais de endereçar à escola uma concepção de qualidade econômica, de rentabilidade, de eficiência e de resultados, sempre numa lógica avaliativistas estreita, comparada à lógica de mercado ou às dinâmicas das empresas e de suas finalidades sociais. Escola não é empresa, não pode ser concebida com políticas empresariais e não deve ser submetida às leis e dimensões do mercado ou da economia. Escola e Educação são Direitos Humanos e Sociais inalienáveis. (...) A segunda grande caracterização da Educação nesta Pedagogia dos Direitos Humanos consiste em reconhecer a Educação e a Escola como dimensões da Formação Humana, de amplitude maior. A função política e institucional da Educação e da Escola reside na formação do ser humano para viver em sociedade. Esta é a causa primeira de todas as demais disposições. Escola, Educação e Humanização são processos integrados, que se materializam em dimensões institucionais e pedagógicas em cada tempo e sociedade. É hoje urgente a tarefa de continuar a prática social da construção de uma Escola acolhedora, universal e inclusiva, e de uma concepção de educação como Direito de Todos, como prática da humanização e do cultivo da plena dignidade humana. Assim, os conhecimentos e saberes, as Artes, a Ciência e a Cultura, a Tecnologia e o Trabalho seriam dimensões fundamentais da ampla e justa, voltada para todos, configurando a formação humana plena. (NUNES, C., *in* NUNES, C. A & POLLI, J. R., 2019, p. 85)

Desse modo como dimensão de propostas no presente estudo destacamos a necessidade de aprofundamento e de ampliação da compreensão do caráter proeminente do trabalho na sociedade de classes. A Filosofia, a Sociologia, de modo geral as Ciências Sociais

e Humanas poderão ser a porta de entrada da compreensão da dialética do trabalho e de sua consequência dialética desportiva. Sem essa articulação nós não conseguiremos entender o dinamismo próprio do mundo do esporte e muito menos o reconhecimento das configurações ou fronteiras do Direito Desportivo.

Sendo assim, nosso propósito consiste em destacar as diretrizes nacionais da formação do graduando em Direito para que essa forma de atuação universitária, ou seja, de formação acadêmica, possa aquilatar as relações de trabalho e a própria identidade do trabalho na sociedade de capital. E, como tal, envidar esforços para que haja efetivamente uma ampla compreensão do fenômeno do esporte como exposição do trabalho ou do *contra trabalho*, para que a sociedade da produção industrial e social seja capaz de garantir seus critérios de alienação de reprodução e de sustentação da ideologia dominante. Em todas as categorias aqui apontadas, destaca-se nossa premissa fundamental. Não há como caracterizar o Direito Desportivo se antes não conseguirmos explicitar com profundidade e amplo esclarecimento político a dinâmica de trabalho e de produção alienada que o esporte sustenta ou acarreta sobre os atletas ou sobre operadores do esporte na sociedade e do espetáculo que hoje vivemos e presenciamos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ao fim de um percurso investigativo como este somos tomados de uma sensação de alívio, de um lado, e de outro por um sentimento de incompletude. O alívio decorre de nossa patente finalização, nos tempos regulares e institucionais, da empreitada a que nos propusemos efetuar: concluir a pesquisa e redigir a dissertação de Mestrado. Já a sensação de incompletude decorre da necessidade imperiosa que nasce deste desvelamento: a vontade de socializar e de propagar aos demais cidadãos, sobretudo a aqueles que atuam conosco na senda do Direito, notadamente no consolidado campo do Direito do Trabalho e na emergente seara do Direito Desportivo, as contradições que vimos aparecer pelo crivo da ciência, do diálogo interpretativo e da crítica filosófica e política que buscamos efetuar neste estudo.

São duas sensações que, por um lado, derivam do mesmo percurso formativo, mas que, por outra parte, demandam divergentes atuações. Na primeira dimensão sabemos que não poderemos parar nunca nesta proposição de estudos, que ora realizamos, de fato, sentimos que outros trabalhos e outras atividades deverão constar em nossa trajetória somente iniciada de formação continuada e permanente. Na segunda dimensão compreendemos que há muitas outras condições objetivas que precisaremos sensibilizar e provocar, para que possamos lograr alterar a leitura e compreensão alienada e idealista que paira em nosso meio e em nossa sociedade. Somente com um avanço no campo da filosofia crítica do Direito do Trabalho e do Direito Esportivo reuniremos condições de ampliar a compreensão, desvendar os contraditos e propor as superações dessas contradições de natureza teórica e prática.

O trabalho que empreendemos nos ajudou sobremaneira a superar o reducionismo de nossa formação jurídica. Não se trata de acusação nem de julgamento, mas de consideração histórica e política. Prevalece em nosso país um padrão de representação social e de identidade institucional da prática do Direito como uma suposta ciência pragmática, operacional, de natureza utilitarista e funcional. Nesta dimensão destacam-se os discursos de reconhecimento do Direito como pragmática da lei, senão de despachamentos de luxo, burocracias rentáveis e insuspeitas. Necessitamos de novas e renovadas concepções epistemológicas e políticas sobre o Direito, sua ontologia social e suas finalidades políticas. Esta foi nossa primeira aprendizagem decorrente desta caminhada investigativa.

Decorreu desta consideração o segundo fato de grandeza incomensurável, o fato de descobrirmos outra grande e primorosa coordenada, a compreensão da Filosofia e da História como áreas do conhecimento potencialmente ricas e gnoseologicamente pertinentes para analisar e atravessar a prática jurídica de questionamentos e de interpretações críticas, políticas

e epistemológicas rigorosas. Compreendemos, então, e lamentamos a patente insuficiência e o baixo prestígio das Ciências Humanas e Sociais na formação dos trabalhadores do Direito, em nossa sociedade e universidade brasileira. Esta premissa necessita de muitos outros estudos e propostas para lograr sua superação histórica e curricular.

Concluimos, ainda, que o Direito Esportivo é uma dimensão do Direito do Trabalho, tão atacado e destituído nas reformas recentes anunciadas por leituras espúrias de governos ilegítimos, em nossa conjuntura. Estas contradições de natureza política ainda demandarão muitas outras análises de conjuntura e balanços políticos e sociais. O fato é que a proclamada Reforma Trabalhista proposta pelo Governo Temer (2016-2018) massacrou e dilacerou o cerne dos direitos trabalhistas da trajetória histórica do Brasil, e as consequências desse disparate político e jurídico ainda nem se manifestaram com forças negativas potenciais e plenas.

A chamada Reforma Trabalhista, nestes anos recentes, tem produzido uma radical desconstrução dos direitos dos trabalhadores historicamente consolidados. Trata-se de uma iniciativa política de cunho neoliberal, que encontra raízes nos movimentos reacionários que tomaram conta do cenário político mundial a partir dos anos 1980, atingindo seu ápice nos governos de Margaret Thatcher (1979 - 1990) e Ronald Reagan (1981 - 1989). O Consenso de Washington (1989) tornou-se a referência ideológica desse movimento conservador, que aproveitando o refluxo das ideias socialistas avançou sobre os direitos conquistados nesta seara. A Reforma Trabalhista efetuada no Brasil é uma clara materialização dos interesses e das concepções neoliberais, dominantes em muitos movimentos conservadores na conjuntura atual.

Enfim, numa sociedade na qual a indústria do entretenimento revela-se como uma potencial forma de encobrir as mazelas da relação exploratória do trabalho e, ainda mais, os esportes de alto rendimento apresentam-se como uma verdadeira fábrica de ídolos, de ditaduras de comportamentos e de indução ao consumismo, o Direito Desportivo necessitará, ainda mais, de expressar sua identidade como Direito Laboral e de explicitar sua contraditória potencialidade política.

Nesta direção resta-nos a esperança de que a Educação possa ser a resposta de superação a estas contradições de natureza política e laboral, cultural e social. Somente com a construção de um sistema nacional de educação de natureza emancipatória, com a proposição de conteúdos e práticas de humanização, de conscientização, de sustentabilidade, de formação ética e política levaria aos estratos da juventude e da sociedade a compreensão crítica dos esportes, do Direito Esportivo e da cultura do Lazer na sociedade global.

A recente política pública de propor a Educação como direito e o direito à Educação poderia ser a porta de entrada desta nova concepção, teórica e prática, da formação dos

trabalhadores do Direito no campo do desporto. O Programa Nacional de Direitos Humanos, de dezembro de 2009, atualizado em maio de 2010, elaborado pela então Secretaria de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que teve sua elaboração iniciada em 2003 e sua versão finalizada publicada em 2006, pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos, pelo Ministério da Educação e Ministério da Justiça, podem ser os primeiros meios e as primeira formas desta articulação multidisciplinar e intersetorial entre Direito, Educação, Direito do Trabalho, Direito Desportivo e Direitos Humanos. Muitas são as possibilidades de práticas conjuntas, de pesquisas integradas e de ações partilhadas nesta integração. Para nossa alegria pessoal e para nossa esperança política, esta dissertação aponta para este horizonte, sabendo que não é, de maneira alguma, uma proposta cabal, mas, sim, o começo de uma trilha exigente e desafiadora, de compreender as contradições que cercam nossa existência social, pessoal e política.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- ALMEIDA, D.F. & NERI, A.A. *et alii* (org.). **Política, Lazer e Formação**. Brasília: Editora UNB, 2010.
- AMADO, J. L. **O Processo de Constituição e Extinção da Relação Laboral do Praticante Desportivo**. Coimbra: Coimbra E, 2002.
- ANTUNES, Caio. **A Escola do Trabalho: formação humana em Marx**. Campinas: Papel Social, 2018.
- ARROYO, M. **Currículo: Territórios em Disputa**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Imprensa Oficial: Brasília, 1988.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1934**. Senado Federal: Brasília, 1998.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1891**. Senado Federal: Brasília, 1995.
- _____. **Decreto Lei 5.452, Consolidação Das Leis Do Trabalho (CLT)**. Senado Federal: Brasília, 1943.
- _____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais Da Educação Básica**. Ministério da Educação: Brasília, 2013.
- _____. **Lei Geral Do Esporte – Lei 9.615/98**. Senado Federal: Brasília, 1998.
- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96**. Ministério da Educação: Brasília, 1996.
- _____. Ministério da Educação. **CONAE 2010: Documento Referência**. Imprensa Oficial: Brasília, 2010.
- _____. **Plano Nacional De Educação (PNE)**, Lei 13.0005/2014. Ministério da Educação: Brasília, 2014.
- _____. Ministério da Educação. **Resolução 05, de 17 de Dezembro de 2018**. Imprensa Oficial: Brasília, 2018.
- _____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 9**. Brasília, 2004.
- _____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 3**. Brasília, 2017.

- CASTELANI, L. **Lazer e Educação**. Campinas: Alínea, 2006.
- DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2017.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho. São Paulo**. São Paulo: LTr, 2018.
- FEITOSA, Aécio. **As Raízes da Educação no Brasil . Educação em Debate**. Ceará: FAGED, 1985.
- FILHO, Álvaro Melo. **Direito do Futebol** . São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- FILHO, João Lyra. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Irmãos PONGETTI Editores, 1952.
- GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- GAMBOA, S. **Epistemologia da Pesquisa**. Chapecó: Ed. Unochapecó, 2014.
- _____. **Pesquisa e Educação: Fundamentos Lógicos**. Chapecó: Ed. Unochapecó, 2013.
- GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta **Direito Constitucional do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.
- G1. (05 de outubro de 2018). *ECONOMIA*. Fonte: G1: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/07/26/bradesco-registra-lucro-de-r-45-bilhoes-no-2o-trimestre.ghtml>
- HUIZINGA, J. **Homo Ludens**. São Paulo: Cortez, 2001.
- HABERMAS, Jürgen **O Discurso Filosófico Da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- JAEGER, Werner **Paideia A Formação Do Homem Grego**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- MANACORDA, M. **História da Educação: da Antiguidade aos nossos dias**. São Paulo: Cortez, 2000.
- MARCELLINO, N. **Lazer e Educação**. Campinas: Ed. Papirus, 2006.
- MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. e ENGELS, F. **A Sagrada Família**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MASCARENHAS, Fernando. **Entre o Ócio e o Negócio: Teses Sobre Anatomia do Lazer**. Tese de Doutorado. FEF / Unicamp, 2005.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira **Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MÉSZÁROS, István **A Educação Para Além Do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2015.

NUNES, Cesar Aparecido **Educar para a Emancipação**. Florianópolis: Editora Sophos, 2003.

_____ **História do Brasil**. São Paulo: Abril Cultural, 2006.

_____ **Novos Direitos e Novos Sujeitos**. Sorocaba: Quaestio, 2008.

NUNES, C. A. R. & POLLI, J. R. (org.) **Educação e Direitos Humanos: Uma Perspectiva Crítica**. Campinas: Editora Brasília *et alii*, 2019.

PAIVA, J.M. **Colonização e Catequese**. São Paulo: Ed. Cortez, 1988.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães **Curso De Direito Constitucional Do Trabalho**. Salvador: Jus Podium, 2009.

RAMOS, R.T.

RIBEIRO, Maria Luísa Santos. **História da Educação Brasileira**. São Paulo: Cortez Editora, 1988.

ROMANELLI, Otaíza. **História da Educação: a organização do sistema escolar**. Petrópolis: Vozes, 1994.

SANTORO, LUIZ FELIPE. **Direito do Futebol**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2017.

SOUZA SANTOS, B. **Pelas Mãos de Alice**. Porto Alegre: ArtMed, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ANEXO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e da outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

IV - as atividades complementares;

V - o sistema de avaliação;

VI - o Trabalho de Curso (TC);

VII - o regime acadêmico de oferta; e

VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI - concepção e composição das atividades complementares; e,

XII - inclusão obrigatória do TC.

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos

jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6º A Prática Jurídica e componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 10 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR.